



EDITAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 000131/2026

SEI Nº 26.0.000000595-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2026

OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de *clipping* jornalístico de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e *on-line* (portais de notícias, *sites*, *blogs* e principais redes sociais), conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

· ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 08/06/2026 às 10 (dez) horas.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais, a Pregoeira iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

· **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

· **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** www.compras.mg.gov.br

· **CONSULTAS AO EDITAL:** na *internet*, nos *sites* www.compras.mg.gov.br, www.tce.mg.gov.br, *link* <https://transparencia.tce.mg.gov.br/#/licitacao>, no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, www.gov.br/pncp/pt-br e no Diário Oficial de Contas, doc.tce.mg.gov.br.

· **IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:** pelo *link* próprio do Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

· **EQUIPE DE PREGÃO - CLC:** e-mail licita@tce.mg.gov.br, telefones (31) 3348-2236 e 3348-2300.

· **PROTOCOLO:** envio de documentos para protocolo@tce.mg.gov.br ou em mídia eletrônica (pendrive ou CD) no endereço Av. Raja Gabaglia, nº 1315, 2º subsolo do Edifício Sede, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-435.

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
II - OBJETO	3
III - UNIDADE DEMANDANTE	3
IV - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	3
V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
VI - PROPOSTA COMERCIAL	7
VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	9
VIII - CRITERIOS DE JULGAMENTO	12
IX - CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS MG	13
X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO	14
XI - RECURSO ADMINISTRATIVO	18
XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS	22
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	25
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	61
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA RELATIVA A EMPREGO DE MENOR	62
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA	63
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE QUE A PROPOSTA ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL	64
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO	65
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS	66
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	67
ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO	68

PREÂMBULO

O **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, com endereço à Av. Raja Gabaglia, 1.305 e 1.315, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30.380-435, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.877/0001-07, torna pública a abertura do **Pregão Eletrônico nº 131/2026**, pelo critério de julgamento de **menor preço**, modo de **disputa aberto**, regido pela Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Estadual nº 47.437, de 26/06/2018, Decreto Estadual nº 46.105, de 12/12/2012, Lei Estadual nº 20.826, de 31/07/2013, Lei Estadual nº 14.167, de 10/1/2002, Ordem de Serviço do TCEMG nº 01, de 2/10/2020, e outras normas aplicáveis ao objeto do certame e demais condições fixadas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, **Sra. Tatiana Loren Batista de Assumpção Antunes Rodrigues**, e equipe de apoio integrada pelos servidores **Sra. Cláudia Serra Wermelinger Silva e Sra. Cristiana Martins da Costa Canaverde**, designadas por meio da Portaria nº 16/PRES./2025, publicada em 14/02/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

II - OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de *clipping* jornalístico de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e *on-line* (portais de notícias, *sites*, *blogs* e principais redes sociais), conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

III - UNIDADE DEMANDANTE

Diretoria de Comunicação Social.

IV - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - O edital está disponível na internet, nos *sites* www.compras.mg.gov.br, www.tce.mg.gov.br, *link* <https://transparencia.tce.mg.gov.br/#/licitacao> e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, www.gov.br/pncp/pt-br.

2 - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações de avisos e atos referentes ao processo nos *sites* www.tce.mg.gov.br e www.compras.mg.gov.br e no Diário Oficial de Contas, no endereço eletrônico doc.tce.mg.gov.br.

3 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio do Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br, no link próprio deste pregão, até o 3º dia útil que anteceder a abertura das propostas, com identificação do interessado.

3.1 - Os esclarecimentos do(a) Pregoeiro(a) serão prestados no link gerado por cada pedido de esclarecimento no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

3.2 - Em caso de indisponibilidade do sistema, os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados pelo e-mail licita@tce.mg.gov.br, no mesmo prazo e requisito indicados acima devendo o interessado confirmar o recebimento com a equipe de pregão.

4 - Os interessados devem consultar com frequência o Portal Compras MG, principalmente os links de Avisos, Esclarecimentos e Ocorrências Relevantes, e o site do Tribunal, com vistas ao conhecimento de informações e

alterações referentes ao processo.

5 - Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio do Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br, no link próprio deste pregoão.

5.1 - A petição deverá ser assinada acompanhada do CPF ou CNPJ, conforme o caso.

5.2 - Serão consideradas intempestivas impugnações que não sejam recebidas no Portal Compras MG, no prazo estabelecido, ou enviadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos.

5.3 - Acolhida a impugnação, caso a alteração afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão e dada a devida divulgação, nos termos da lei.

6 - A resposta da Pregoeira às solicitações de esclarecimento e impugnação será divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, publicada no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

6.1 - A solicitação de vista dos autos deverá ser efetuada para o e-mail licita@tce.mg.gov.br e poderá ser realizada por licitantes cadastrados no SEI (link para cadastro: https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente credenciadas no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br, conforme Título IX.

2 - O licitante que estiver credenciado no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Portal Compras MG, como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá usufruir dos benefícios da citada lei.

2.1 - O licitante deve preencher a declaração do Anexo IV e comprovar seu enquadramento como ME, EPP ou equiparada, nos termos do art. 3º, §3º do Decreto Estadual nº 47.437/18, e do art. 5º, §1º II, alíneas “a” e “b”, da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016, mediante a apresentação de:

2.1.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

2.1.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

2.2 - **O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME, EPP ou equiparada na data da sessão ou da apresentação da proposta** e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados e/ou estando cadastrado no CAGEF como tal, ficará sujeito às sanções legais por descumprimento ao art. 3º, §§9º e 9º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa.

2.2.1 - Caso o licitante tenha sua situação em condição de desenquadramento após o credenciamento no CAGEF, deverá encaminhar aviso ao pregoeiro.

2.3 - A obtenção do benefício a que se refere esse item fica limitada às ME, EPP ou equiparada que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública

cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, considerado o valor anual do contrato nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, devendo ser apresentada pelo licitante declaração conforme modelo do Anexo IV.

3 - Os licitantes **deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.**

3.1 - Deverá ser apresentada pelo detentor da proposta mais bem classificada na disputa de lances no pregão, junto à Proposta Comercial expressa, a Declaração do Anexo V.

3.2 - O licitante ME, EPP ou equiparada que possuir restrição fiscal e trabalhista no(s) documento(s) de habilitação deve **declarar em campo próprio do sistema eletrônico** que pretende utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá seu direito à contratação e ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021.

4 - Mediante a declaração indicada no item anterior, constatado o descumprimento às exigências de habilitação previstas no edital, ou o usufruto das prerrogativas advindas da Lei Complementar nº 123/2006 sem possuir as condições de enquadramento como ME ou EPP, responderá o licitante nos termos da legislação aplicável.

4.1 - O licitante que estiver credenciado no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Portal Compras MG, como ME, EPP ou equiparada, mas **não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado na data da sessão ou da apresentação da proposta, fica obrigado a informar ao pregoeiro que não está apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por meio do chat ou do e-mail licita@tce.mg.gov.br, sob pena de sanção**, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, §9º, da citada lei, em razão de o sistema considerar automaticamente o porte da empresa registrado no cadastro para participação no pregão e/ou indicação do vencedor da disputa ou, quando há participação ampla, identificar a situação de empate prevista nessa lei.

5 - Não poderá participar da presente licitação:

5.1 - pessoa física ou jurídica que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

5.2 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.1 - O impedimento de que trata o item acima aplica-se ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3 - Agente público do Tribunal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

5.3.1 - As vedações acima estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.4 - Empresas em consórcio^[1];

5.5 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.8 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

5.9 - Empresas que tenham como proprietários, controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.10 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.11 - Constituída na forma de cooperativa de mão de obra ^[2];

5.12 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição. (Acórdão nº 746/2014-TCU, Plenário e Processo nº 1040740 do TCEMG).

6 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

VI - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta com o **valor total do objeto**, deverá ser inserida em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

1.1 - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, baseado em pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços unitários e o preço global ofertado ultrapassar tais valores, tidos como preços máximos.

1.2 - Os licitantes mineiros, exceto os optantes pelo Regime do Simples Nacional, deverão apresentar em suas propostas comerciais as informações relativas ao preço de mercado dos produtos ou serviços, bem como o preço resultante da dedução do **ICMS**, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458, de 22/7/2003, com a redação dada pela Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 4.670, de 5/6/2014.

1.2.1 - Os preços resultantes da dedução do ICMS serão utilizados nas seguintes etapas do procedimento licitatório:

- a) classificação das propostas comerciais;
- b) etapa de lances, quando houver;
- c) julgamento quanto à aceitabilidade dos preços; e
- d) adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

- 1.3 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.
- 1.4 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.
- 1.5 - As propostas registradas no sistema poderão ser substituídas ou excluídas pelos licitantes até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão.
- 2 - O licitante **provisoriamente classificado em primeiro lugar**, detentor da proposta de menor preço na sessão, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), **via e-mail**, na forma e prazos previstos no Título X:
- 2.1 - **proposta comercial expressa, ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Tribunal ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;
- 2.2 - valores unitários e totais, expressos em numeral;
- 2.3 - declaração assinada pelo representante legal de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme modelo do Anexo VII;
- 3 - Na fase de aceitação da proposta, a **licitante classificada em primeiro lugar** será convocada para disponibilizar, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação do(a) **Pregoeiro(a)**, o sistema informatizado de *clipping*, de modo a comprovar a capacidade de prestação do serviço e o atendimento das funcionalidades básicas, conforme critérios de conformidade constantes do Termo de Referência, Anexo I.
- 3.1 - Será considerado apto no teste de verificação a **licitante** que atender a todos os critérios de conformidade.
- 4 - O preço deverá ser proposto considerando-se a exequibilidade do objeto com todas as condições especificadas, com todos os custos e valores de quaisquer despesas diretas e indiretas, mesmo se não descritos expressamente no Termo de Referência, Anexo I.
- 5 - O Tribunal fará as retenções na fonte de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Renda, quando aplicáveis, nos termos da lei, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento ou pagamento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL), quando aplicáveis.
- 6 - A proposta comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.1 - Esse prazo será considerado aceito pelo licitante se não estiver expressamente indicado na proposta comercial.
- 6.2 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 6.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação ou a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, caso persista o interesse deste Tribunal, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade, nas mesmas condições firmadas originalmente.
- 7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato do registro de

sua proposta.

8 - O registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

9 - Os serviços serão prestados no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.305 e 1.315, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá enviar, na forma e prazos estabelecidos no Título X, toda a documentação abaixo relacionada, com vigência plena, sob pena de inabilitação:

1.1 - Prova de habilitação jurídica, conforme o caso:

1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor^[3], devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

1.2 - Prova de habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme o caso:

1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3 - prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.4 - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

1.2.5 - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

1.2.6 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.7 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

1.2.8 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo III.

1.3 - Declarações

1.3.1 - declaração assinada pelo representante legal de cumprimento dos requisitos de habilitação e de que a proposta atende às exigências do edital, conforme modelo do Anexo V;

1.3.2 - declaração assinada pelo representante legal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social previstas em lei ou normas específicas, conforme modelo do Anexo VIII;

1.3.3 - Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto, assinada pelo responsável técnico do licitante, conforme modelo do Anexo VI.

1.4 - Prova de qualificação econômico-financeira:

1.4.1 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento;

2 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral – CRC da SEPLAG, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

2.1 - O licitante deverá apresentar a documentação exigida que não conste no CRC da SEPLAG ou cujo prazo de validade estiver vencido.

2.2 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.

2.3 - O CRC não dispensa a apresentação do **documento relativo à habilitação jurídica**.

3 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

4.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

4.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

4.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**^[4];

4.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

5 - Na ausência de apresentação ou de vigência dos documentos eletrônicos indicados do item 1 deste título, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

5.1 - O Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

6 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deve assinalar na declaração do Anexo IV, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento

ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

6.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Título X, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

7 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.1 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

7.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Tribunal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a sua ausência, salvo os documentos disponíveis na *internet*, **inabilitará** o licitante.

9.1 - Nesse caso, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da citada lei.

VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor valor total do objeto**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2- Será desclassificada a proposta comercial que:

2.1 - contiver vícios insanáveis;

2.2 - não especificar marca e modelo, quando exigido e não atender às especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I;

2.3 - apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido no Termo de Referência, Anexo I;

2.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Pregoeira;

2.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanável;

2.6 - tenha o sistema informatizado de *clipping* reprovado na avaliação de conformidade pela equipe técnica da Diretoria de Comunicação Social, mediante relatório técnico devidamente fundamentado juntado aos autos, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I;

3 - A Pregoeira, entendendo que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de justificativas, planilha que demonstre todos os custos da proposta, de contratos em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos hábeis à comprovação, sob pena de desclassificação da proposta.

4 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

5 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial, poderão ser corrigidos pela Pregoeira.

5.1 - Serão corrigidos os valores, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor que resulte da aplicação do lance ofertado na sessão do Pregão ou do valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante anuência do licitante.

5.1.1 - Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal, sobretudo para os preços unitários.

6 - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas ou erros no preenchimento da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) pregoeiro(a), desde que não haja majoração do valor.

6.1 - As propostas e documentação de habilitação técnica poderão ser submetidas à apreciação da unidade demandante para análise e aprovação, mediante parecer fundamentado.

7 - Se houver empate entre propostas, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.1 - Os critérios de desempate serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.2 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

7.3 - Definido o resultado do julgamento, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8 - A Pregoeira poderá negociar com demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Tribunal.

8.1 - Após concluída a negociação o resultado será divulgado no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br e anexado aos autos do processo licitatório.

IX - CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS MG

1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Portal Compras MG.

1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de senha de acesso, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.2 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

1.3 - Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do *site* www.compras.mg.gov.br, no menu “Cadastro de Fornecedores”, conforme instruções nele contidas.

1.4 - Informações complementares a respeito do cadastramento poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h, com resposta em até 2 (dois) dias úteis.

2 - O licitante que possuir os pressupostos legais para enquadramento como ME, EPP ou equiparada e que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437/2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576/2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

2.1 - Não havendo comprovação no CAGEF da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios.

3 - O Tribunal não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, procedimento de exclusiva responsabilidade da [Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão](#), provedora do sistema eletrônico.

X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao Portal Compras MG e subsequente registro da proposta de preço, por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos à fl. 1 deste Edital.

1.1 - O acesso ao sistema deve ser feito pelos licitantes na página inicial do *site* www.compras.mg.com.br, opção “**Login Fornecedor**”.

2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada sua aceitabilidade quanto aos preços pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

3 - Realizado o acesso à **sessão do pregão**, no dia e hora definidos para a realização do pregão, o sistema apresentará a relação do(s) lotes ou item(ns) para os quais o fornecedor teve propostas classificadas.

4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, **vedada a identificação do titular do lance.**

4.1 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor global da proposta.**

6 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

7.1 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor, Portal Compras MG.

- 7.2 - Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.3 - Se a desconexão do(a) pregoeiro(a) durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.
- 8 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote.
- 9 - O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$100,00 (cem reais)**.
- 10 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.
- 12 - A etapa inicial de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.
- 13 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances a cada 2 (dois) minutos ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 14 - Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 15 - Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro(a) poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.
- 16 - O sistema informará o menor preço da disputa, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 17 - Caso o pregão seja para participação ampla do mercado e a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, EPP ou equiparada, o sistema verificará a participação de licitantes credenciados como ME, EPP ou equiparada com valor de proposta até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, quando estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 17.1 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 17.1.1 - A ME, EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- 17.2 - Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- 17.3 - Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparada remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 17.1, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- 17.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparada que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

17.5 - Não havendo ME, EPP ou equiparada, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

17.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

18 - Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira poderá negociar, via *chat*, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

19 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do lote, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira via Sistema, por meio do *chat*. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

20 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos pelo(a) pregoeiro(a) no próprio *chat*.

21 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), e título V deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

21.1 - CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais para pessoas físicas e jurídicas (site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>);

21.2 - CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos para pessoas físicas e jurídicas (site <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>);

21.3 - Consulta da situação eleitoral para pessoas físicas (site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome);

21.4 - Certidão de Licitantes Inidôneos TCU para pessoas físicas (site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF);

21.5 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos; (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

21.6 - A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

21.7 - Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

21.8 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

21.9 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.

21.10 - Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condição de

participação.

22 - O licitante com **proposta classificada em primeiro lugar na disputa** deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação, no **prazo máximo de 2 (duas) horas** após encerrada a sessão do Pregão, pelo e-mail licita@tce.mg.gov.br (limite de 15 MB por e-mail):

22.1 - a proposta comercial, ajustadas ao preço final, conforme modelo do Anexo II;

22.2 - a declaração de condição de ME, EPP ou equiparada, quando for o caso, conforme modelo do Anexo IV e o **documento comprobatório do enquadramento do licitante nessa condição, previsto no Título V**;

22.3 - o documento comprobatório do poder de representação legal do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração pública ou privada, com firma reconhecida, e documento de identificação;

22.4 - a declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme modelo Anexo VII;

22.5 - a documentação de habilitação, prevista no Título VII.

23 - Deverá ser disponibilizado, sob pena de desclassificação, o sistema informatizado de *clipping* de acordo com a previsão do Termo de Referência, Anexo I, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação do(a) **Pregoeiro(a)**.

23.1 - O Tribunal não se responsabiliza pela não disponibilização do sistema no prazo estipulado.

24 - Mediante análise da Proposta Comercial e da Documentação, a Pregoeira poderá declarar o vencedor no sistema, por meio da aceitação da proposta e a habilitação do licitante.

25 - Após declaração do vencedor, os documentos serão disponibilizados no Portal da Transparência do Tribunal e será permitida vista dos autos, nos termos indicados no Título IV.

26 - A Pregoeira iniciará o prazo para manifestação de intenção de interpor recurso, que deverá ser efetuada pelo licitante **exclusivamente** via sistema.

26.1 - O horário máximo para manifestação de recurso será estabelecido pela Pregoeira no *chat*, ocorrendo a preclusão do direito.

27 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste edital.

27.1 - Nessa etapa a Pregoeira, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Tribunal.

27.2 - Caso o pregão seja para participação ampla do mercado, existindo ME, EPP ou equiparada remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 17.1.

28 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

28.1 - Quando necessário, a Pregoeira e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da ata gerada pelo sistema pelo Portal Compras MG.

29 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

XI - RECURSO ADMINISTRATIVO

1 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar **imediatamente** a intenção de interpor recurso, **exclusivamente** pelo link próprio do Portal Compras MG, para os lotes cuja situação seja de “habilitação do fornecedor concluída” ou “fracassado”, **sob pena de preclusão do direito de recurso**.

1.1 - O licitante, cuja proposta tenha sido desclassificada antes da etapa de lances também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

1.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo único de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

1.3 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da divulgação da interposição de recurso.

1.4 - As manifestações de intenção, os recursos e as contrarrazões deverão ser efetuadas exclusivamente **por link próprio do Portal Compras MG**.

1.5 - O recurso terá efeito suspensivo, a contar do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.6 - No prazo das razões e contrarrazões será assegurado vista dos autos por meio de solicitação à Pregoeira pelo e-mail licita@tce.mg.gov.br e cadastro do licitante no Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

2 - As razões do recurso e contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

2.1 - ser dirigidas à Pregoeira;

2.2 - ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante da licitante no pregão; caso assinada por representante diferente, deverá ser enviado para o e-mail licita@tce.mg.gov.br o comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identificação);

2.3 - ser encaminhadas exclusivamente pelo Portal Compras MG, em campo específico.

2.3.1 - Excepcionalmente, mediante motivação a ser apreciada pela Pregoeira, as petições poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licita@tce.mg.gov.br, com assinatura digital, ou ser protocolizadas no Protocolo do Tribunal, no endereço à fl. 01, assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, informando o CPF do signatário e comprovante do poder de representação.

3 - A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou a outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez)

dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6 - A decisão relativa ao recurso será divulgada diretamente no Portal Compras MG, no link gerado pelo recurso interposto, podendo ser divulgada também no *site* deste Tribunal.

7 - Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de intimação, assinados pelo representante legal ou credenciado do licitante, informando o CPF do signatário e comprovante do poder de representação, enviados de forma eletrônica para o e-mail protocolo@tce.mg.gov.br, ou entregues em mídia eletrônica (pendrive ou CD) no protocolo do Tribunal, no endereço citado à fl. 01.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e homologará o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e homologará o procedimento licitatório.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

1.1 - advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.2 - multa, observados os limites previstos neste item;

1.3 - impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante/fornecedor ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato.

2 - A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3 - A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4 - Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

- b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

5 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4.

6 - O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

7 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

8 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo TRIBUNAL, ou cobrado na via judicial.

9 - O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo TRIBUNAL.

10 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

11 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do TRIBUNAL.

12 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13 - Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

14 - A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 14/2017 do TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TRIBUNAL.

16 - Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18 - Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado

administrativo, o Presidente do TRIBUNAL encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante/fornecedor no Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994/2001.

19 - É admitida a reabilitação do licitante/fornecedor ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de proposta comercial;

Anexo III - Modelo de declaração de Empregador Pessoa Jurídica relativa a emprego de menor;

Anexo IV - Modelo de declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada;

Anexo V - Modelo de declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e de que a Proposta atende às exigências do Edital;

Anexo VI - Modelo de declaração de Conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento do objeto;

Anexo VII - Modelo de declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos;

Anexo VIII - Modelo de declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;

Anexo IX - Minuta de Contrato.

2 - O Tribunal convocará o adjudicatário e estabelecerá prazo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do Título VI.

2.1 - Na hipótese de o adjudicatário não assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-ão as sanções cabíveis. A Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - O Tribunal realiza o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, limitando-se à coleta dos dados mínimos necessários a fim de atingir a finalidade definida.

4.1 - Os operadores de dados também deverão tratar os dados em observância à legislação de regência, cabendo ao Tribunal, como controlador dos dados, solicitar evidências quando entender necessário, com fundamento nos princípios da responsabilização e prestação de contas, constantes do art. 6º, X, da Lei n.º 13.709/2018.

5 - O Tribunal atende aos comandos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, e os dados pessoais inseridos por mera liberalidade dos titulares seguirão as publicações obrigatórias previstas na legislação.

6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de profissionais ou entidades especializadas.

8 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9 - A Pregoeira, no interesse do Tribunal, poderá sanar erros ou falhas, na documentação de habilitação e proposta de preço, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes nos termos do § 2º, do art. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

10 - A Pregoeira poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

10.1 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pela Pregoeira ou equipe de apoio, ou cópia autenticada por cartório.

11 - As decisões do Presidente do Tribunal de Contas e da Pregoeira serão publicadas Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

12 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

13 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Tribunal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

14 - O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar unilateralmente os quantitativos, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15 - O Tribunal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16 - Para maiores informações sobre o sistema eletrônico do pregão, o licitante poderá acessar o **Tutorial Eletrônico** disponível no menu "**Pregão**" na página inicial do Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

17 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2026.

Pregoeira: Tatiana Loren Batista de Assumpção Antunes Rodrigues

Equipe de Apoio: Cláudia Serra Wermelinger Silva e Cristiana Martins da Costa Canaverde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2026

1. OBJETO	Contratação de empresa para efetuar serviços de <i>clipping</i> jornalístico de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e <i>on-line</i> (portais de notícias, <i>sites</i> , <i>blogs</i> e principais redes sociais).
1.1.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	<p>Para fins desta licitação, entende-se por <i>clipping</i> o monitoramento, captação, seleção, compilação e organização de matérias jornalísticas que façam referência a indexadores previamente definidos, com disponibilização em banco de dados, classificação de conteúdo e remessa de avisos e inteiro teor por meio eletrônico.</p> <p>Os produtos e serviços que compõem o <i>clipping</i> são:</p> <p>- CLIPPING DO TCEMG – <i>e-mail</i> notificador do <i>clipping</i> do TCEMG, a ser encaminhado diariamente (inclusive sábados, domingos e feriados), até as 8 horas da manhã, a endereços eletrônicos previamente definidos, com o monitoramento de todas as matérias jornalísticas com citação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e <i>on-line</i> (internet, <i>blogs</i>, <i>sites</i>, portais de notícias e principais redes sociais), deve conter <i>link</i> para arquivo no formato PDF com as notícias publicadas em todos os formatos de</p>

mídias citadas acima (impressa, eletrônica e *on-line*). O *e-mail* notificador deve apresentar também as capas dos principais jornais do dia e destaque/resumo das notícias mais relevantes com citação ao TCEMG.

- **CLIPPING DE JORNAIS, REVISTAS, INTERNET e MÍDIAS SOCIAIS** – *clipping* com matérias jornalísticas publicadas em jornais, revistas e internet (*blogs, sites* de notícias e mídias sociais) com citação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e a mais 130 (cento e trinta) indexadores/palavras-chave a serem definidos pela Diretoria de Comunicação Social.

- **CLIPPING DE TV** – *clipping* com notícias veiculadas nas emissoras de TV sobre o TCEMG e demais assuntos de interesse (até o limite de 30 (trinta) assuntos/palavras-chave), encaminhado a endereços previamente definidos, por meio de boletim eletrônico com resumo das notícias e *links*, os quais devem ser disponibilizados para visualização e *download* em banco de dados de acesso exclusivo do TCEMG. O *clipping* da mídia televisiva deve abranger todos os programas jornalísticos das emissoras indicadas. Os principais telejornais devem ser acompanhados durante todo o dia para que o *clipping* seja atualizado à medida que ocorram citações ao TCEMG e demais assuntos de interesse. Deverão ser realizados serviços de gravação, acompanhamento e edição das matérias veiculadas pelas redes nacionais de TV aberta e fechada, disponibilizando eventuais cópias em mídias digitais (formato MP4 ou outro que melhor se adequar), no mesmo dia, sempre que solicitado.

- **CLIPPING DE RÁDIO** – *clipping* da mídia radiofônica executado pelo sistema de rádio-escuta (ao vivo), com disponibilização de áudio e produção de resumo (texto) das notícias veiculadas nas emissoras indicadas que citem o TCEMG e as demais palavras-chave definidas (até o limite de 30 (trinta) assuntos/palavras-chave). Os resumos das notícias de interesse do TCEMG e respectivos *links* deverão ser disponibilizados em banco de dados de acesso exclusivo do TCEMG e encaminhados a endereços previamente definidos por meio de boletim eletrônico.

- **BANCO DE DADOS COM WEBSERVICES** - disponibilização de *clipping on-line*, 24 horas por dia, em banco de dados para acesso remoto ao monitoramento eletrônico das notícias de interesse do TCEMG, publicadas em jornais, revistas, internet (portais de notícia, *sites, blogs* e principais redes sociais), TV e rádio relativas às palavras-chave e/ou grupos de palavras-chave definidas neste Edital, com ferramentas que propiciem pesquisas avançadas, geração de relatórios estatísticos, impressão de notícias no formato DOC e PDF (com possibilidade de definição prévia de notícias, formatação e demais informações que deverão constar na versão impressa), *download* de arquivos de vídeo e de áudio, notas e colunas jornalísticas (por meio de filtros), impressão de relatórios e acompanhamento da evolução temática de assunto de interesse do Tribunal.

- **BOLETINS DIÁRIOS** - envio, por meio eletrônico, para endereços a serem previamente informados, de dois boletins diários, às 12h e às 18h, com complementação de todas as notícias sobre o TCEMG (impressos, *on-line*, TV e rádio e redes sociais), que forem atualizadas ao longo do dia, bem como de alerta de matéria negativa com citação ao Tribunal;

	<p>- RELATÓRIO MENSAL – encaminhamento mensal de relatório analítico com a quantidade de citações ao TCEMG efetuadas nas mídias monitoradas, com foco no tipo de abordagem (positiva, negativa ou neutra) e análise do noticiário do TCEMG contextualizada com os principais temas do noticiário nacional; e,</p> <p>- RELATÓRIO SEMESTRAL - encaminhamento de relatório analítico semestral, a ser apresentado presencial (de preferência) ou remotamente por representante da empresa de <i>clipping</i>, com a quantidade de citações ao TCEMG efetuadas nas mídias monitoradas, com foco no tipo de abordagem (positiva, negativa ou neutra) e análise qualitativa de conteúdo referente ao TCEMG, contextualizado com os principais temas do noticiário nacional. Esses relatórios devem trazer detalhes da evolução de alguns temas no noticiário e/ou redes sociais, com avaliação de impactos e indicação de potenciais temas ou abordagens a serem adotadas para melhor aproveitamento dos dados e resultados.</p>
<p>2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</p>	<p>Este serviço faz parte das atividades de apoio da comunicação social que irão apoiar a execução do Plano Estratégico do Tribunal (Estratégia 2026) que busca, dentre suas estratégias de resultados, fomentar o controle social e a participação da sociedade nas ações de controle externo; contribuir para a transparência e o aprimoramento da gestão pública; contribuir para a prevenção e o combate à corrupção e, ainda, em seus processos internos, aprimorar a comunicação institucional.</p> <p>A atividade de <i>clipping</i> envolve o mapeamento de notícias estratégicas dos assuntos de interesse do Tribunal de Contas de Minas Gerais junto aos principais veículos de comunicação em âmbito regional, estadual e nacional, com a identificação de notícias publicadas na imprensa das mídias impressa, de <i>websites</i>, rádio e TV, além de relatórios mensais com análise quantitativa, e semestrais e anual, com análise quantitativa e qualitativa da presença do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na mídia impressa, eletrônica e digital (<i>sites</i>, portais, redes sociais e <i>blogs</i>).</p> <p>Destaca-se que a ausência desse serviço, a ser exercido por empresa especializada, acarretará em risco para o nome da instituição.</p>
<p>3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR</p>	<p>O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão eletrônico, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei n. 14.133/2021.</p>
<p>4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA</p>	<p>4.1 - Na fase de aceitação da proposta, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para disponibilizar, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação do Pregoeiro, o sistema informatizado de <i>clipping</i>, de modo a comprovar a capacidade de prestação do serviço e o atendimento das funcionalidades básicas, conforme critérios de conformidade descritos a seguir.</p> <p>Será considerado apto no teste de verificação a licitante que atender a todos os critérios de conformidade.</p> <p>A verificação da demonstração dos serviços será feita a partir da verificação dos seguintes critérios:</p>

- a) Funcionamento da ferramenta de pesquisa no banco de dados, contemplando todos os seguintes requisitos: busca por palavras-chave e/ou grupos de palavras-chave (dentre as 100 (cem) informadas); opção de busca no título da notícia ou em todo o conteúdo da notícia (no caso de TV e rádio, busca textual no título ou resumo da notícia); opção de busca em veículos específicos ou por abrangência nacional ou regional; opção de busca em apenas um veículo; e busca por período de tempo;
- b) Funcionamento da ferramenta de geração de arquivos em PDF, com os resultados de pesquisa ou busca, com: opção de confecção automática de sumário; opção de inclusão de fac-símile de capas e páginas dos jornais; reprodução de fotos e de infográficos; opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, todo o resultado da busca ou apenas alguns dos resultados; opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, os resultados de mais de uma busca; e ordenamento dos resultados por data, por veículo ou por assunto/palavra-chave;
- c) Demonstração do funcionamento do *e-mail* notificador de encaminhamento do arquivo PDF, contendo, no mínimo, 3 (três) destaques do *clipping* do dia, com envio de mensagem teste, por 3 (três) dias consecutivos, até as 8 h, para endereço de *e-mail* a ser fornecido pela Diretoria de Comunicação Social;
- d) Demonstração do funcionamento do *e-mail* notificador de notícias de TV e rádio, contendo, no mínimo, *link* para a notícia, opção de *download* de arquivo, nome da emissora, nome do programa, título da notícia, resumo da notícia, data e hora de veiculação da notícia, com envio de mensagem teste, por 3 (três) dias consecutivos, até as 8 h, para endereço de *e-mail* a ser fornecido pela Diretoria de Comunicação Social;
- e) Funcionamento da ferramenta de geração de relatórios e estatísticas com, no mínimo, os seguintes requisitos: consulta por palavra-chave com determinação do número de matérias veiculadas por período de tempo; número de matérias veiculadas por estado; número de matérias por veículo; número de matérias veiculadas por tipo de veículo (jornal, revista, *on-line*, rádio e TV); número de matérias conforme avaliação (positivas, negativas ou neutras);
- f) Demonstração de capacidade de disponibilização das matérias relacionadas ou *linkadas* com as respectivas chamadas de capa e com as matérias secundárias ou retrancas relativas ao tema;
- g) Demonstração da capacidade de disponibilização, em arquivo de imagem, diariamente ou quando da publicação, das capas dos veículos impressos nacionais – jornais e revistas;
- h) Demonstração da capacidade de disponibilização da matéria principal e da indicação dos veículos que publicaram matérias repetidas, em caso de publicação de matérias em mais de um veículo;
- i) Demonstração da capacidade de inclusão de fac-símile da página onde a matéria clipada foi publicada, no caso da imprensa nacional, indicando a área ocupada pela notícia, e *links* para matérias ou retrancas relacionadas ao texto principal, além da reprodução das fotos e dos infográficos;
- j) Demonstração da capacidade de disponibilização de notícias, para

visualização ou *download*, inclusive em dispositivos móveis, com todas as informações solicitadas no Edital (data de veiculação; veículo; tipo de veículo - jornal, revista, *on-line*, TV e rádio; estado; título da matéria; nome do autor, repórter, articulista ou colunista; e avaliação – positiva, negativa ou neutra).

k) Demonstrar que é possível chamar o *webservice* passando como parâmetros um período de datas e um conjunto de palavras-chave (exemplo: matérias de 03/09/26 - 10:00 a 05/09/26 - 20:00 com as 3 (três) palavras-chave [TCEMG, Defesa Nacional, Segurança Pública]). O retorno deverá conter os mesmos resultados de pesquisa realizada na tela do banco de dados. O JSON de retorno deverá conter ao menos os seguintes atributos da matéria: manchete, resumo, inteiro teor, veículo, data de publicação, motivação, avaliação de sentimento, palavras-chave encontradas na matéria, *link* para a matéria no *site* da empresa de *clipping*, *links* para as imagens (*fac-símile* de capas e páginas dos jornais; reprodução de fotos e de infográficos) da matéria, *link* de *download* de arquivo (nos casos de matérias de TV ou rádio).

A verificação é imprescindível devido à relevância do serviço de *clipping* para o Tribunal, sendo necessário que as funcionalidades básicas do sistema com todos os critérios já estabelecidos estejam prontas e disponibilizadas no momento da contratação.

A disponibilização do sistema para teste deverá ser feita por meio de fornecimento de *link* e senha de acesso remoto a ser realizado a partir das dependências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Após a disponibilização do sistema, o Tribunal disporá do prazo máximo de 8 (oito) dias úteis para proceder à avaliação técnica do sistema apresentado, período durante o qual será verificado o atendimento aos critérios de conformidade descritos nos subitens acima, considerados essenciais em razão da relevância do serviço de *clipping* para o adequado desempenho das atividades institucionais do Tribunal.

Será considerada apta no teste de conformidade a licitante que atender integralmente a todos os critérios técnicos, operacionais e funcionais estabelecidos neste Edital. Termo de referência

Para contratação do serviço de *clipping*, é de suma importância a apresentação de critérios de conformidade (monitoramento de mídia) visando garantir a qualidade, a precisão e a utilidade estratégica do serviço contratado. Esses critérios estabelecem padrões técnicos, operacionais e de qualidade que a empresa contratada deve seguir, transformando o monitoramento em uma ferramenta confiável para tomada de decisão e proteção da reputação da marca.

Os principais motivos para incluir critérios de conformidade em contratos de *clipping*, fundamentados em boas práticas e termos de referência técnicos são:

1 Garantia de Qualidade e Precisão:

-Definição de Métricas de Desempenho (SLA): Estabelece prazos de entrega, cobertura de fontes e a assertividade das palavras-chave, garantindo que o *clipping* não perca menções relevantes.

-Controle de Qualidade: Define o que é uma "notícia relevante", evitando o excesso de lixo eletrônico (notas irrelevantes) e garantindo a curadoria adequada.

-Acurácia da Coleta: Define a abrangência geográfica (nacional/regional) e a diversidade de mídias (impresso, rádio, TV, blogs, redes sociais).

2. Eficiência Operacional e Técnica

-Sistema de Busca Eficiente: Exige o funcionamento de plataformas de

	<p>busca (extranet) para consulta e seleção de notícias em um determinado período.</p> <p>-Disponibilidade e Acesso: Estabelece horários de envio de boletins (ex: início do dia) e facilidade de acesso a <i>links</i> originais e relatórios.</p> <p>-Identificação de Prepostos: Exige a nomeação de responsáveis técnicos pela conta para agilizar dúvidas e correções.</p> <p>3. Mitigação de Riscos e Segurança da Informação</p> <p>Proteção de Dados (LGPD): Garante que o tratamento de dados pessoais e de conteúdo de terceiros esteja em conformidade com a legislação.</p> <p>Segurança da Informação: Estabelece normas sobre o armazenamento e compartilhamento das informações coletadas.</p> <p>Subcontratação Proibida: Muitas vezes, proíbe a subcontratação dos serviços para garantir que a empresa contratada (com a expertise técnica) realize o monitoramento.</p> <p>4. Gestão de Contratos (Fiscalização)</p> <p>-Mecanismo de Medição de Resultado (IMR): Vincula o pagamento à qualidade do serviço prestado, permitindo penalidades em caso de descumprimento.</p> <p>-Auditoria Contratual: Facilita a verificação por parte do gestor do contrato se a empresa está de fato coletando todas as matérias combinadas, através de auditorias ou amostragens.</p> <p>Em suma, os critérios de conformidade asseguram que o <i>clipping</i> seja técnico, rápido e estratégico, ao invés de apenas um acúmulo de textos. Encerrado o prazo de avaliação, o resultado do teste de conformidade será formalmente registrado em relatório técnico devidamente fundamentado, no qual constarão, de forma clara e objetiva, os critérios de conformidade atendidos e não atendidos, bem como a respectiva justificativa técnica. A aceitação e classificação da proposta estão condicionadas ao atendimento pleno dos critérios de conformidade e de todos os requisitos técnicos, operacionais e funcionais estabelecidos neste item, não sendo admitida a contratação de sistema que não apresente, no momento da avaliação, todas as funcionalidades e características exigidas neste Termo de Referência. O não atendimento, ainda que parcial, de qualquer dos critérios de conformidade exigidos implicará a desclassificação da proposta, por descumprimento das especificações técnicas do objeto, sendo vedada a complementação posterior que altere a substância da proposta apresentada.</p>
<p>5. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</p>	<p>Para a qualificação técnica deverá ser apresentado: Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.</p>
<p>6. VIGÊNCIA CONTRATUAL</p>	<p>O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, a contar de 21/6/2026, com eficácia legal a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas (DOC), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>A prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência, é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de suporte visual para as atividades de comunicação do TCEMG, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a possibilidade de obtenção de condições econômicas mais favoráveis e a manutenção da unidade visual institucional, condicionada à prestação de serviço satisfatória e à vantajosidade econômica atestada anualmente.</p> <p>Encerrado o procedimento de contratação, o vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90, da Lei nº 14.133/2021.</p>

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A entrega do monitoramento diário de notícias, detecção dos *releases* e outras informações importantes relativas ao Contratante, ocorrerá de maneira eletrônica, preferencialmente por *e-mail*, mas não se limitando a esta modalidade, principalmente, se no monitoramento for encontrado informações ou notícias de alto impacto, positivo ou negativo, relacionado ao Contratante.

7.2 - O limite para o envio das informações será 08:00h de cada dia, para a entrega do resultado dos estudos e monitoramentos diários.

7.3 CLIPPING DE JORNAIS, REVISTAS, INTERNET, MÍDIAS SOCIAIS E ENVIO DE ARQUIVO PDF

7.3.1 O serviço de *clipping* jornalístico deverá ser disponibilizado por meio de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado, todos os dias da semana, de domingo a domingo; e deverá contemplar todas as notícias publicadas nos jornais impressos, revistas e internet (*sites*, mídias sociais e *blogs*) com citação a Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e a mais 130 (cento e trinta) indexadores/palavras-chave a serem definidos pela Diretoria de Comunicação Social (DCS).

7.3.2 O *clipping* do TCEMG, arquivo no formato PDF, com as notícias de jornais impressos, revistas e internet com citação ao TCEMG, deverá ser enviado por mensagem de correio eletrônico, até as 8h, para o endereço imprensa@tce.mg.gov.br, e outros a serem definidos pela Diretoria de Comunicação Social.

7.3.3 A mensagem diária, no formato HTML, de envio do arquivo PDF observará modelo padrão definido pela DCS e deverá conter 3 (três) destaques do dia sobre os assuntos citando a atuação do TCEMG, *link* para acesso ao banco de dados, *link* para as capas dos jornais/revistas de circulação nacional e ainda resumo do dia com foco da cobertura jornalística na área política e econômica, da mídia nacional. Os destaques de matérias do dia deverão conter título, veículo e trecho inicial da notícia. A escolha dos destaques pelo editor designado pela CONTRATADA deverá levar em consideração a relevância dos assuntos e a possível repercussão na mídia.

7.3.4 A apresentação do *clipping*, arquivo PDF, deverá ser sóbria, simples e organizada, facilitando a leitura e a pesquisa do material sobre a instituição e seus temas de interesse.

7.3.5 As matérias constantes das revistas semanais deverão constar nas edições do *clipping* eletrônico de sábado. O *clipping*, arquivo PDF, será composto por:

- a - Capa;
- b - Página inicial (página índice);
- c - Páginas sequenciais de matérias;
- d - Página informativa do *clipping*; e
- e - Página índice remissivo.

7.3.6 O *clipping* deverá trazer todas as notícias, fotos, ilustrações, gráficos e infográficos de interesse do TCEMG, publicadas em jornais, revistas, *sites* e *blogs*, indexadas por palavra-chave negritada, apresentando as principais notícias em destaque.

7.3.7 As matérias de *sites* e *blogs*, veiculadas entre o horário de envio do arquivo do dia anterior até a hora de geração do arquivo PDF do dia, deverão

ser rastreadas por palavras-chave e incluídas no arquivo PDF diário.

7.3.8 A diagramação do produto deverá observar as especificações a seguir.

i - Capa

A capa deverá conter a logomarca do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a indicação da data ou do período a que se refere a compilação. Outros elementos poderão ser acrescentados à capa a critério da Diretoria de Comunicação Social.

ii - Página índice

O índice das matérias deve conter, em primeiro plano, os assuntos, em títulos. As repetições de notícias idênticas distribuídas por agências (Globo, Estado, Folha, *etc.*) e veiculadas em outros jornais deverão constar no índice, mas apontar para uma única página do arquivo.

As matérias deverão ser ordenadas no índice e no arquivo PDF de acordo com a relevância do assunto e a abrangência do veículo.

ii.1 -Formato da página-índice:

Cabeçalho com logomarca do TCEMG e nome do Órgão (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais); nome da unidade responsável (Diretoria de Comunicação Social); numeração sequenciada do *clipping*, dia da semana e data (sempre expressa em dia, mês, ano de publicação).

ii.1.1 - Em parágrafos distintos deverão constar as matérias, ordenadas por relevância, com os respectivos títulos e veículos, que se apresentarão em *links* para acesso ao conteúdo discriminado nas páginas sequenciais.

ii.1.2 - As notícias deverão ser organizadas no arquivo PDF de acordo com os seguintes critérios: os jornais nacionais devem ser apresentados em primeiro lugar, em seguida as revistas nacionais, os jornais regionais e *sites* e *blogs* da internet. Essa ordem pode ser alterada, a depender do veículo que contenha a matéria que for o destaque do dia.

iii - Páginas sequenciais - matérias

Estas páginas deverão conter as matérias indexadas por palavras-chave que tratam de temas relevantes ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

iii.1 - Formato das páginas sequencias – matérias:

A notícia deverá ser identificada por título, veículo, Unidade da Federação, editoria, data, autor, página e horário de veiculação (quando for o caso). As palavras-chaves deverão aparecer no texto em negrito ou em destaque.

iii.2 - No caso de matérias de revistas e dos jornais de circulação nacional, que ocupem mais de 1/3 da página original do veículo, deverão ser incluídos *fac-símiles* reduzidos indicando a área ocupada na diagramação da notícia.

iii.3 - Também deverão ser incluídos *fac-símiles* de matérias de capa dos jornais de circulação nacional que citem o TCEMG e quaisquer outras que contenham fotografia das dependências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou de qualquer uma de suas autoridades previamente definidas pela Diretoria de Comunicação Social.

iii.4 - Todas as imagens deverão ter a opção de conversão em PDF e impressão.

iii.5 - As notícias devem ser apresentadas de forma completa, em ordem

lógica de leitura: matérias principais acompanhadas em sequência das matérias complementares, quadros explicativos, fotos e infográficos, quando for o caso. Deverá haver indicação de matérias relacionadas ou linkadas com as respectivas chamadas de capa e com as matérias secundárias ou retrancas relativas ao tema.

iii.6 - A matéria, artigo, editorial ou coluna que faltar no dia deve obrigatoriamente ser incluída no *clipping* PDF do dia seguinte, após as matérias do dia, com a informação de que se trata de matéria não capturada no dia anterior.

iii.7 - As páginas sequenciais de matérias do arquivo PDF deverão conter todas as notícias relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e aos seus conselheiros, ou outros assuntos previamente definidos pela Diretoria de Comunicação Social até o limite de 10 (dez), e que sejam divulgadas por **veículos impressos - jornais** (incluindo-se a primeira página de edição do dia), **revistas** (incluindo-se a primeira página da edição semanal) e **aquelas em formato *on-line*** constantes dos sítios dos veículos, jornais e revistas, e ainda, aquelas publicadas em **sítios de notícias**.

iii.8 - Entendem-se como veículos, os jornais, as revistas e as publicações especializadas (nacionais, regionais, *on-line*) e ainda, sítios de notícias e redes sociais.

iii.9 - As mídias *on-line* devem ser acompanhadas durante todo o dia para que o *clipping* seja atualizado à medida que ocorram citações ao TCEMG e demais assuntos de interesse.

iii.10 - No caso de publicação de matérias idênticas em veículos diferentes, deverá ser feita transcrição da matéria do veículo de maior abrangência e citadas todas as demais mídias que também veicularam a notícia.

iv - Página de informações sobre o *clipping*

iv.1 - Nesta seção deverão ser apresentadas informações sobre:

- a) indicação da ocorrência de indisponibilidade de matérias em determinado veículo;
- b) indicação da quantidade de veículos consultada pelo *clipping* naquela data;
- c) indicação da quantidade de notícias selecionadas para o *clipping* do TCEMG naquela data;
- d) indicação dos assuntos mais comentados do dia, de acordo com as palavras-chave indicadas pela Diretoria de Comunicação Social, e a quantidade de matérias publicadas a respeito delas.

iv.2 - Índice remissivo de assuntos

iv.2.1 - Nesta seção deverão ser apresentadas informações sobre a citação de assuntos relacionados ao Tribunal e aos conselheiros com indicação de número de página e *hiperlinks* para as páginas de matérias.

iv.3 - CLIPPING DE TV E DE RÁDIO

iv.3.1 - Os serviços de *clipping* de TV e rádio abrangem a captação, seleção, compilação, organização e disponibilização em banco de dados de matérias jornalísticas veiculadas em televisão e rádio com citação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e até 30 (trinta) indexadores/palavras-chave definidos pela Diretoria de Comunicação Social.

iv.3.2 -O *clipping* do TCEMG, mensagem de correio eletrônico encaminhada diariamente até as 8h, deverá conter *link* para todas as matérias com citação ao TCEMG (notícias veiculadas na TV e rádio no dia até o horário de emissão do boletim e aquelas que tenham sido veiculadas no dia anterior após a emissão do *clipping* TCEMG às 8h). Além do *link* com o título da notícia, a mensagem deverá conter o veículo, emissora, nome do programa, horário e resumo.

iv.3.3 -Deverão ser fornecidas assinaturas de senhas, para acesso a banco de dados de matérias jornalísticas televisivas e de rádio, sobre temas de interesse do TCEMG. O banco de dados, hospedado no *site* da empresa, deverá permitir aos usuários acessar as matérias, via internet e dispositivos móveis, de qualquer local e a qualquer tempo.

iv.3.4 -O banco de dados deverá ser atualizado 24 (vinte e quatro) horas, no decorrer de todo o dia, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme grade de programação das emissoras de TV e de rádio, permitindo o acesso, simultâneo, via internet e dispositivos móveis, de qualquer parte do Brasil ou Exterior, aos usuários portadores de senha. O banco de dados será cumulativo, devendo a CONTRATADA manter o banco de dados completo e disponível para consulta durante toda a vigência do contrato.

iv.3.5 -O acesso ao banco de dados da CONTRATADA será concedido exclusivamente pela Diretoria de Comunicação Social, sendo as senhas pessoais e intransferíveis, não podendo ser utilizadas por outros órgãos ou pessoas não cadastradas.

iv.3.6 -Todas as matérias jornalísticas televisivas e de rádio de interesse do TCEMG deverão estar inseridas no banco de dados, no máximo, até 1 (uma) hora após a veiculação pela emissora.

iv.3.7 -No banco de dados, cada notícia que compõe o *clipping* deverá conter: título, *link* para *download* e visualização integral da notícia em vídeo (TV) ou áudio (rádio), resumo textual da notícia, dia e horário da veiculação, emissora, programa, identificação do programa como nacional ou regional, nome dos conselheiros e/ou servidores do TCEMG citados, e outras características que se mostrarem importantes para rápida recuperação da informação.

iv.3.8 -Na página de abertura do banco de dados também deverá constar a opção de pesquisa, na qual o usuário poderá realizar consultas por período, assunto e/ou emissora, com possibilidade de geração/impressão de relatórios diversos. O campo de pesquisa deverá permitir a combinação de indexadores de maneira a obter filtros avançados para a rápida localização da notícia.

iv.3.9 -A visualização, a pesquisa e o *download* dos vídeos e dos áudios das matérias jornalísticas inseridas no banco de dados da empresa deverão ser feitas simultaneamente, sem perda de qualidade ou de velocidade.

iv.3.10 -A transmissão dos vídeos, nos formatos digitais MP4 e outros a critério da CONTRATADA, via internet, deverá ser feita por meio de *link* de internet de no mínimo 2 Mbps, a fim de evitar possíveis quedas na conexão.

iv.3.11 - Para garantir a qualidade de captação e tratamento de imagem deverão ser utilizados recursos de “*fade in*” e “*fade out*” para que as imagens sejam apresentadas sem inícios e finalizações bruscas e sem

resquícios de outras gravações anteriores ou posteriores. Os vídeos deverão ter proporção 16:9 e taxa de bits entre 2,5 Mbps (480p) e 10 Mbps (1080p).

iv.5 - BANCO DE DADOS

iv.5.1 - Todas as matérias com citação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), seus conselheiros e às demais 130 (cento e trinta) palavras-chave predefinidas deverão estar disponíveis no banco de dados e organizadas nas respectivas pastas de assunto. No caso de TV e rádio serão definidos até 30 (trinta) assuntos/palavras-chave para monitoramento.

iv.5.2 -O banco de dados deverá ser disponibilizado em tempo integral para fins de realização de pesquisas avançadas, *download*, com filtros de busca por diferentes indexadores, geração de relatórios, extração de arquivos e impressão de notícias e relatórios.

iv.5.3 - O banco de dados deverá permitir o acompanhamento da evolução temática de assunto de interesse do Tribunal, por meio de emissão de relatórios pelos usuários. A CONTRATADA deverá conceder acesso remoto ao banco de dados com a clipagem eletrônica 24 (vinte e quatro) horas ao dia.

iv.5.4 - Todas as matérias de interesse do TCEMG apresentadas no arquivo PDF devem ser tempestivamente inseridas no banco de dados. O sistema deverá permitir o *download* em áudio e vídeo (MP3, MP4, além de outros formatos a critério da contratada), bem como exportação em formato PDF do conteúdo de mídias impressas e *on-line*.

iv.5.5 - A página inicial do banco de dados deverá conter análise resumida das matérias jornalísticas e das capas do dia, juntamente com as matérias escolhidas como destaques do dia, com a indicação do veículo, jornal, revista ou *site* da internet, autor, se houver, e o tipo de publicação (editorial, coluna, opinião).

iv.5.6 - A CONTRATADA deverá manter e disponibilizar ferramenta de busca e de acesso a todo o conteúdo do *clipping*, pelo critério de busca textual e também pelo acesso a partir de calendário que deverá fazer parte do *layout* do banco de dados.

iv.5.7 - O banco de dados (páginas do *site*) deverá apresentar interface gráfica que contemple a identidade visual do Tribunal.

iv.5.8 - Os dados deverão ser organizados, no período de vigência do contrato, de forma a facilitar a visualização do tema indexador, data da publicação, nome do veículo de divulgação, categoria (mídia nacional, regional, especializada ou *on-line*), título da matéria, Unidade da Federação e, quando for o caso, Unidade Técnica do Tribunal (pasta de assunto) à qual o assunto se vincula.

iv.5.9 - Os serviços serão utilizados pelo TCEMG, inclusive unidades regionais, sem qualquer limitação de uso e frequência por número de usuários ou de acesso ou operação no processador.

iv.5.10 - A busca textual realizada a partir de ferramenta disponível na página do *clipping* deverá oferecer pesquisa por nome, nome parcial, texto parcial, expressão exata, assunto e operadores *booleanos* de seleção e, ainda, permitir a filtragem, combinação e/ou classificação pelos seguintes

elementos da notícia: grupo temático (pasta de assunto), manchete, assunto, categoria, mídia, veículo, caderno, seção, colunista, avaliação, data ou período entre datas, e conteúdo da matéria.

iv.5.11 - O banco de dados deve apresentar os arquivos de forma organizada, incluindo pastas individualizadas, assuntos separados e outros critérios a serem estabelecidos pela Diretoria de Comunicação Social.

iv.5.12 - No caso de repetição de matérias idênticas, deverão ser indicados os veículos que publicaram as notícias, tanto no *clipping* “on-line”, quanto na geração dos arquivos PDF.

iv.5.13 - O banco de dados deve disponibilizar matérias por meio de *webservice* em REST com saída em JSON ou equivalentes, com capacidade de filtros pelos atributos da matéria e retornando o inteiro teor da matéria e seus atributos, conforme especificação técnica constante neste Termo de Referência.

iv.5.14 - Ferramentas de pesquisa e dados estatísticos

iv.5.14.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar no banco de dados ferramentas para seleção, gravação e impressão de matérias a critério do usuário, com possibilidade de pesquisa e ordenação por assunto, veículo, avaliação, período, unidade da federação e, quando for o caso, grupo temático ou unidade técnica do TCEMG (pastas de assunto).

iv.5.14.2 - O serviço deverá oferecer ferramenta de pesquisa no material monitorado, incluindo, no mínimo, os seguintes filtros e opções de busca:

- a) Busca por palavras-chave;
- b) Busca no título da notícia ou em todo o conteúdo da notícia;
- c) Busca apenas nos veículos da mídia nacional;
- d) Busca apenas nos veículos da mídia regional;
- e) Busca em apenas um veículo; e
- f) Busca por período de tempo.

iv.5.14.3 - O sistema deverá permitir que os resultados da busca sejam selecionados e convertidos em arquivo formato PDF (Portable Document Format), com as seguintes funcionalidades, no mínimo:

- a) Opção de confecção automática de sumário;
- b) Inclusão de *fac-símile* de capas e páginas dos jornais;
- c) Reprodução de fotos e infográficos;
- d) Opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, todo o resultado da busca ou apenas alguns dos resultados;
- e) Opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, os resultados de mais de uma busca; e
- f) Ordenamento dos resultados por data, por veículo ou por assunto/palavra-chave.

iv.5.14.4 - O banco de dados deverá permitir a consulta por pasta de assunto, com possibilidade de contagem de matérias por veículo, assunto, período de publicação, avaliação e editoria. A geração de relatórios deverá contar com ferramentas de refinamento de pesquisa, com possibilidade de adição/exclusão de resultados à última pesquisa realizada.

iv.5.14.5 - O banco de dados deverá conter ferramenta de pesquisa estatística que propicie o levantamento de dados, bem como a geração e impressão de relatórios gerencias com:

- a) quantitativo de notícias para a palavra-chave e/ou grupos de palavras-chave;
- b) quantitativo de incidência dos veículos pesquisados, identificados por categoria (se mídia nacional, regional, especializada ou *on-line*);
- c) quantitativo de notícias publicadas por mídia: imprensa, *on-line*, TV e rádio, com indicação de:
 - c.1 - Exposição por Mídia (quantidade de matérias, centímetros ocupados, alcance, número estimado de leitores, distribuição da cobertura por Estado);
 - c.2 - Exposição por Veículo;
 - c.3 - Exposição por Mídia – Rádio – por veículo (tempo de exposição);
 - c.4 - Exposição por Mídia – TV – por veículo (tempo de exposição).
- d) veículos e sítios da internet, com a quantidade de matérias publicadas e palavras-chave;
- e) autores mais citados nos veículos, com a quantidade de matérias escritas;
- f) gráfico/índice da avaliação em porcentagem da quantidade de notícias neutras, positivas e negativas; e
- g) temas mais frequentes para as palavras-chave TCEMG e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

iv.5.14.6 - Para geração e impressão de relatório com consultas de matérias, deverão ser disponibilizadas ferramentas para formatação prévia do documento, com possibilidade de escolha de quantidade de colunas e forma de organização, por data, veículo, palavra-chave, autor, editoria, título.

iv.6 - BOLETINS COMPLEMENTARES E ALERTA DE NOTÍCIAS NEGATIVAS

iv.6.1 - A CONTRATADA deverá enviar diariamente, por meio eletrônico, para endereços a serem previamente informados, dois boletins complementares, às 12h e às 18h, com atualização de todas as notícias sobre o TCEMG que forem veiculadas ao longo do dia.

iv.6.2 - Todas as notícias com citação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais deverão ser classificadas pelo editor da CONTRATADA em positivas, negativas ou neutras de acordo com o impacto do conteúdo sobre a imagem do Tribunal. A CONTRATADA deverá enviar boletim de alerta de matéria negativa em até 1 (uma) hora após a veiculação da notícia para os endereços de *e-mail* previamente informados pela Diretoria de Comunicação Social.

iv.7 - RELATÓRIO MENSAL

iv.7.1 - Mensalmente a CONTRATADA encaminhará à Diretoria de Comunicação Social, até o 5º dia útil do mês subsequente à veiculação, um relatório analítico contendo a quantidade de citações efetuadas nas mídias impressa, *on-line*, TV e rádio sobre o TCEMG, com foco no tipo de abordagem (positiva, negativa e neutra) e análise do noticiário do TCEMG, contextualizada com os principais temas dos jornais e revistas de circulação nacional.

iv.7.2 - O relatório mensal deverá conter análise textual quantitativa e qualitativa da visibilidade do TCEMG na mídia, no contexto da sua atuação, ressaltando vertentes jornalísticas das principais colunas e editorias das mídias nacionais.

iv.8 - MÍDIAS E VEÍCULOS A SEREM MONITORADOS

iv.8.1 - MÍDIAS SOCIAIS:

- iv.8.1.1 - *FACEBOOK*;
- iv.8.1.2 - *X*;
- iv.8.1.3 - *INSTAGRAM*;

- iv.8.1.4 - *YOUTUBE*;
- iv.8.1.5 - *TWITCH*;
- iv.8.1.6 - *TIKTOK*.
- iv.8.1.7 - *THREADS*.

iv.9 - JORNAIS IMPRESSOS NACIONAIS

iv.9.1 - BRASÍLIA

- iv.9.1.1 - CORREIO BRAZILIENSE;
- iv.9.1.2 - JORNAL DE BRASÍLIA.

iv.9.2 - MINAS GERAIS

- iv.9.2.1 - ESTADO DE MINAS;
- iv.9.2.2 - HOJE EM DIA;
- iv.9.2.3 - O TEMPO;
- iv.9.2.4 - TRIBUNA DE MINAS;

- iv.9.2.5 - DIÁRIO DO COMÉRCIO.

iv.9.3 - RIO DE JANEIRO

- iv.9.3.1 - O GLOBO.

iv.9.4 - SÃO PAULO

- iv.9.4.1 - O ESTADO DE SÃO PAULO;
- iv.9.4.2 - FOLHA DE SÃO PAULO;
- iv.9.4.3 - VALOR ECONÔMICO.

iv.10 - REVISTAS NACIONAIS

- iv.10.1 - ÉPOCA;
- iv.10.2 - VEJA;
- iv.10.3 - ISTO É;
- iv.10.4 - EXAME;
- iv.10.5 - INFO EXAME;
- iv.10.6 - ISTO É DINHEIRO;
- iv.10.7 - LANCE;
- iv.10.8 - CARTA CAPITAL;

- iv.10.9 - REVISTA PIAUI.

iv.11 - COLUNAS

- iv.11.1 - Deverão constar no produto as colunas econômicas e políticas dos principais veículos de comunicação nacional, quais sejam: Jornal do Brasil; O Globo; O Estado de São Paulo; Folha de São Paulo; Correio Braziliense; Valor Econômico; Revista Época; Revista Veja; Revista Isto é; Revista Piauí; *The Intercept*.

iv.12 - SÍTIOS DE NOTÍCIAS

- iv.12.1 - AGÊNCIA BRASIL;
- iv.12.2 - AGÊNCIA CÂMARA;
- iv.12.3 - Câmara dos Deputados – proposições de matérias legislativas;
- iv.12.4 - Câmara dos Deputados – discursos proferidos;
- iv.12.5 - Senado Federal – proposições de matérias legislativas;
- iv.12.6 - Senado Federal – discursos proferidos;
- iv.12.7 - AGÊNCIA CARTA MAIOR;
- iv.12.8 - AGÊNCIA ESTADO;
- iv.12.9 - AGÊNCIA LEIA;
- iv.12.10 - AGÊNCIA SENADO;
- iv.12.11 - BAND *NEWS*;

iv.12.12 - *BLOG DO ANCELMO GOIS*;
iv.12.13 - *BLOG DO JOSÉ CRUZ*;
iv.12.14 - *BLOG DO JOSIAS DE SOUZA*;
iv.12.15 - *BLOG DO JUCA KFOURI*;
iv.12.16 - *BLOG DO LUIS NASSIF*;
iv.12.17 - *BLOG DO NOBLAT*;
iv.12.18 - *BLOG DO PLANALTO*;
iv.12.19 - *BLOG DO SARDENBERG*;
iv.12.20 - *BLOOMBERG.COM.BR*;
iv.12.21 - *BRASIL ECONÔMICO*;
iv.12.22 - *CANAL ENERGIA*;
iv.12.23 - *CARTA CAPITAL*;
iv.12.24 - *CBN*;
iv.12.25 - *CLAUDIOHUMBERTO.COM.BR*;
iv.12.26 - *CONGRESSO EM FOCO*;
iv.12.27 - *CONSULTOR JURÍDICO*;
iv.12.28 - *CONTAS ABERTAS*;
iv.12.29 - *CONVERGÊNCIA DIGITAL*;
iv.12.30 - *CORREIO BRAZILIENSE*;
iv.12.31 - *ÉPOCA ONLINE*;
iv.12.32 - *ESTADÃO*;
iv.12.33 - *EXAME - ÚLTIMAS NOTÍCIAS*;
iv.12.34 - *FOLHA*;
iv.12.35 - *G1 – GLOBO*;
iv.12.36 - *GLOBONEWS*;
iv.12.37 - *IG*;
iv.12.38 - *ISTO É ONLINE*;
iv.12.39 - *JB ONLINE/RJ*;
iv.12.40 - *JOTA*;
iv.12.41 - *LANCE NET*;
iv.12.42 - *MIGALHAS*;
iv.12.43 - *PORTAL DA BAND*;
iv.12.44 - *R7*;
iv.12.45 - *REUTERS BRASIL*;
iv.12.46 - *TELE.SÍNTESE*;
iv.12.47 - *TERRA*;
iv.12.48 - *TV JUSTIÇA*;
iv.12.49 - *UOL NOTÍCIAS*;
iv.12.50 - *VALOR ONLINE*;
iv.12.51 - *VEJA*;
iv.12.52 - *ICL NOTÍCIAS*;
iv.12.53 - *O ANTAGONISTA*

iv.12.54 - *BBC Brasil*;
iv.12.55 - *Deutsche Welle Brasil*;
iv.12.56 - *CNN Brasil*;
iv.12.57 - *Agência Pública.*

iv.13 - EMISSORAS DE TV

iv.13-1 - O *clipping* de TV deverá ser realizado para todos os programas de notícias constantes na grade de programação das emissoras a seguir:

iv.13.1.1 - TV GLOBO (inclusive todas as suas retransmissoras e afiliadas regionais);

iv.13.1.2 - TV BAND (inclusive todas as suas retransmissoras e afiliadas regionais);

iv.13.1.3 - TV RECORD (inclusive todas as suas retransmissoras e afiliadas regionais);

iv.13.1.4 - REDE TV (inclusive todas as suas retransmissoras e afiliadas regionais);
iv.13.1.5 - SBT (inclusive todas as suas retransmissoras e afiliadas regionais);
iv.13.1.6 - TV NBR;
iv.13.1.7 - TV BRASIL;
iv.13.1.8 - TV CÂMARA;
iv.13.1.9 - TV SENADO;
iv.13.1.10 - GLOBO NEWS;
iv.13.1.11 - TV CULTURA;
iv.13.1.12 - TV JUSTIÇA;
iv.13.1.13 - CANAL RURAL;
iv.13.1.14 - BAND NEWS;
iv.13.1.15 - RECORD NEWS;
iv.13.1.16 - TV FUTURA;
iv.13.1.17 - CNT;
iv.13.1.18 - SPORTV;
iv.13.1.19 - GAZETA;
iv.13.1.20 - BLOOMBERG;
iv.13.1.21 - CNN;
iv.13.1.22 - BBC;
iv.13.1.23 - REDE VIDA;
iv.13.1.24 - TERRA VIVA;
iv.13.1.25 - REDE MINAS;
iv.13.1.26 - TVE;
iv.13.1.27 - TV SENAC;
iv.13.1.28 - ESPN.

iv.14 - EMISSORAS DE RÁDIO

iv.14.1 - O *clipping* de rádio deverá ser realizado para todos os programas de notícias constantes na grade de programação DE TODAS AS EMISSORAS DA REGIÃO METROPOLITANA DA CAPITAL, além, as seguintes:

iv.14.1.1 - CBN;
iv.14.1.2 - BAND NEWS;
iv.14.1.3 - JOVEM PAN;
iv.14.1.4 - RÁDIO JUSTIÇA;
iv.14.1.5 - RÁDIO CÂMARA;
iv.14.1.6 - RÁDIO SENADO;
iv.14.1.7 - RÁDIO NACIONAL.

iv.15 - OUTROS VEÍCULOS PARA SELEÇÃO DE NOTÍCIAS

iv.15.1 - A critério da Diretoria de Comunicação Social poderá haver substituição dos veículos citados ou acréscimo de até 30 (trinta) novos veículos para seleção de notícias.

iv.16 - MONITORAMENTO POR DEMANDA

iv.16.1 - Matérias de veículos impressos, *on-line*, TV e rádio que não façam referência ao TCEMG ou às palavras-chave previstas neste Edital, desde que tenham cunho jornalístico, poderão ser solicitadas a qualquer tempo pela Diretoria de Comunicação Social até o limite de 60 (sessenta) matérias por ano.

iv.16.2 - As matérias solicitadas pela Diretoria de Comunicação Social deverão ser disponibilizadas no *site* e, se for o caso, entregues no Tribunal em, no máximo, 4 (quatro) horas após a solicitação.

iv.16.3 - Em caráter excepcional, a Diretoria de Comunicação Social poderá solicitar a gravação de notícias de interesse em veículos que não estejam

relacionados, sem ônus, no quantitativo máximo de 60 (sessenta) matérias por ano.

iv.17 - PRINCIPAIS ASSUNTOS/PALAVRAS-CHAVE

iv.17.1 - Deverão ser selecionadas todas as notícias com citação ao **TCEMG** e/ou **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** e com citação às palavras-chave a serem informadas pelo Tribunal, num total de 130 (cento e trinta) palavras-chave para as notícias de jornais impressos, revistas e internet e de 30 (trinta) assuntos/palavras-chave para as notícias de TV e rádio, que deverão ser organizadas no banco de dados.

iv.17.2 - A critério do TCEMG, poderão ser acrescentados novos temas/assuntos, até o limite de 50 (cinquenta) novas palavras-chave, a serem informadas à CONTRATADA pela Diretoria de Comunicação Social.

iv.17.3 - O editor indicado pela CONTRATADA será responsável pela seleção, revisão e avaliação das notícias que farão parte do arquivo PDF e do banco de dados, de forma a impedir a clipagem de notícias sem conexão com as atividades do TCEMG.

iv.17.4 - Para fins de revisão da seleção automática e filtro de notícias com base nas palavras-chave a serem informadas, deverão ser considerados os seguintes indicadores:

- a) Controle externo;
- b) Recursos públicos;
- c) Licitação;
- d) Contrato;
- e) Convênio;
- f) Concessão;
- g) Regime diferenciado de contratação;
- h) Parceria público-privada;
- i) Lei orçamentária;
- j) Lei de diretrizes orçamentárias;
- k) Plano plurianual;
- l) Desvio;
- m) Corrupção;
- n) Fraude;
- o) Orçamento;
- p) Controle Social;
- q) Finanças Públicas;
- r) Tribunais de Contas;
- s) Auditorias Públicas;
- t) Obras Públicas;
- u) PPPs;
- v) Gestão Pública;
- w) Receitas Públicas;
- x) Prestação de Contas;
- y) Corrupção Política.

iv.18 - REUNIÃO DE ALINHAMENTO E MANUAL DO USUÁRIO

iv.18.1 - Após a assinatura do contrato deverá ser realizada reunião presencial de alinhamento com representantes da Diretoria de Comunicação Social e da CONTRATADA, na sede do TCEMG, em Belo Horizonte - MG, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar o entendimento acerca das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e esclarecer eventuais dúvidas sobre o objeto contratual.

iv.18.2 -A data e o horário da reunião de alinhamento inicial serão definidos pela Diretoria de Comunicação Social em comum acordo com a CONTRATADA, devendo ocorrer nos 5 (cinco) primeiros dias de vigência contratual.

iv.18.3 - Na reunião, a CONTRATADA deverá apresentar o modelo de sistema e o conteúdo do manual do usuário, com o objetivo de demonstrar o funcionamento do sistema, a maneira de acessá-lo e como utilizar todas as ferramentas a serem exibidas, inclusive pesquisas e cadastro para acesso fora do Tribunal, e outras informações de interesse, com exemplos práticos dos serviços, como geração de consultas e relatórios.

7.4) O contratado deverá prestar suporte técnico via *e-mail* e telefone, durante dias úteis e em horário comercial, com prazo de 4 (quatro) horas para atender aos chamados do Tribunal, quando da abertura de chamado realizado pela Diretoria de Comunicação Social, não podendo ser ultrapassado 8 (oito) horas para a resolução do problema. Dessa forma, a abertura do chamado técnico se fará por *e-mail* ou telefone, conforme explicitado anteriormente.

7.5) O acesso às ferramentas contratadas deverá ser disponibilizado, em até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

7.6) A Diretoria de Comunicação Social do TRIBUNAL não aceitará o recebimento ou a execução dos serviços com atraso, falhas, inconsistências ou não conformidades, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes.

7.7) Caberá à CONTRATADA efetuar as correções ou readequações necessárias em prazo a ser determinado pelo gestor/fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou extinção contratual.

7.8) O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber os serviços de *clipping* em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir o contrato nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

7.9) A CONTRATADA se obriga a observar e cumprir todas as condições e prazos fixados pelo TRIBUNAL, bem como a legislação aplicável.

7.10) O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros sem autorização prévia do TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

7.11) A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.12) O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar unilateralmente os quantitativos, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.13) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa

que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, bem como decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado ensejarão a extinção contratual.

7.14) Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

7.15) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

7.16) Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura sejam necessários à execução das tarefas ora contratadas.

7.17) O TRIBUNAL poderá suspender, quando julgar necessário, a execução do serviço no todo ou em parte e comunicar previamente a ocorrência desse evento à Contratada.

7.18) A Contratada obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Tribunal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, os critérios de sustentabilidade, visando favorecer e garantir a qualidade do objeto;

7.19) Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao TRIBUNAL e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual;

7.20) A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1) Executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

8.2) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

8.3) indicar, imediatamente após a formalização da contratação e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.4) reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao TRIBUNAL;

8.5) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL com respeito à execução do objeto;

8.6) executar os serviços responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e do objeto entregue;

- 8.7) cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal;
- 8.8) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços, durante toda a sua vigência, a pedido do TRIBUNAL;
- 8.9) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da contratação pela equipe da Diretoria de Comunicação Social do TRIBUNAL, durante a sua execução;
- 8.10) executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do TRIBUNAL;
- 8.11) atender às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal da contratação, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- 8.12) manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 8.13) observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, no que couber;
- 8.14) efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br, no módulo CAGEF, bem como mantê-lo atualizado;
- 8.15) assumir, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao TRIBUNAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;
- 8.16) guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 8.17) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.18) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovado pela CONTRATADA sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- 8.19) apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório semestral, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo análise de dados feita por profissional especializado, de preferência das áreas de Comunicação Social, Ciência Política, Ciências Sociais, Sociologia, Administração, Economia e Gestão Pública.

	<p>8.20) fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do TRIBUNAL com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.</p>
<p>9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</p>	<p>9.1) Emitir, por meio da Diretoria de Comunicação Social, a ordem de serviço;</p> <p>9.2) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;</p> <p>9.3) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;</p> <p>9.4) efetuar o recebimento provisório do objeto, por meio do fiscal da contratação, bem como o recebimento definitivo, por meio do gestor;</p> <p>9.5) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;</p> <p>9.6) transmitir à CONTRATADA, por meio do fiscal da contratação quaisquer instruções complementares necessárias à realização dos serviços;</p> <p>9.7) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;</p> <p>9.8) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto da contratação;</p> <p>9.9) expedir, por meio do fiscal da contratação atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;</p> <p>9.10) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo, para correção, advertindo acerca da aplicação de multa ou sanção, por descumprimento contratual, acolhendo justificativas, apenas, mediante a comprovação da excepcionalidade da ocorrência, resultado de fatos imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA;</p> <p>9.11) fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;</p> <p>9.12) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e fiscal da contratação, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;</p> <p>9.13) arcar com as despesas de publicação do extrato desta contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;</p> <p>9.14) efetuar diligência, caso necessário, a fim de comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.</p>

<p>10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</p>	<p>10.1) A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, pela gestora do contrato, a Diretora da Diretoria de Comunicação Social do TRIBUNAL, observado o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.</p> <p>10.2) A gestora indicará, em termo próprio, o fiscal do contrato, conforme requisitos dos arts. 7º e 117 da Lei n. 14.133/2021, e incisos IV e V do art. 2º e § 3º do art. 4º da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.</p> <p>10.3) A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.</p> <p>10.4) O fiscal do contrato anotará em histórico de gerenciamento e comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via <i>e-mail</i>, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.</p>
<p>11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA</p>	<p>O orçamento estimado total da contratação é de R\$161.595,96 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).</p>
<p>12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</p>	<p>O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária 1021 01 122 746 2009 0001 339039 99 0 10 1.</p>

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1) O pagamento será realizado mensalmente, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Finanças, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do ateste, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato.

13.2) O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção emitido pelo fiscal e gestor do contrato.

13.3) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.4) O gestor e o fiscal do contrato e/ou a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

13.5) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.6) O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, no documento fiscal, pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

13.7) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

13.8) No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRIBUNAL encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e

VP = Valor da prestação em atraso.

13.9) O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

13.10) No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo TRIBUNAL serão calculados *pro rata die*, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

<p>14. REAJUSTAMENTO</p>	<p>14.1) O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, por recomposição precedida de cálculo e demonstração analítica da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral;</p> <p>14.2) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;</p> <p>14.3) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/ 2021;</p> <p>14.4) O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, tendo como data-base a data do orçamento estimado elaborado pelo TRIBUNAL, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração for inserido no SIAD;</p> <p>14.5) O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;</p> <p>14.6) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;</p> <p>14.7) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;</p> <p>14.8) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;</p> <p>14.9) O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao contrato.</p>
<p>15. SANÇÕES</p>	<p>15.1) Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes termos:</p> <p>15.1.1) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;</p> <p>15.1.2) multa, observados os limites previstos neste item;</p> <p>15.1.3) impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual n. 45.902/2012, e art. 12 da Resolução n. 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;</p> <p>15.1.4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato;</p> <p>15.2) A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;</p> <p>15.3) A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas</p>

infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.4) Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

15.5) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4;

15.6) O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

15.7) A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência/contrato;

15.8) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo TRIBUNAL, ou cobrado na via judicial;

15.9) O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo TRIBUNAL;

15.10) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa;

15.11) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do TRIBUNAL;

15.12) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

15.13) Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40);

15.14) A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo

de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 14/2017 do TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.15) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TRIBUNAL;

15.16) Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência/contrato, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da [Lei n. 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

15.17) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.18) Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do Tribunal de Contas encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994/2001;

15.19) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 15/5/2026.

ASSINATURA DO COORDENADOR E DIRETOR:

Luiz Cláudio Diniz Mendes

Andréa Ferreira Mesquita



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 - Belo Horizonte - MG	
26.0.000000595-8	0509521v4

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2026

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de *clipping* jornalístico de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e *on-line* (portais de notícias, *sites*, *blogs* e principais redes sociais), conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Valor total:	
Razão social do licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	
Representante: Nome:	
Qualificação:	
Assinatura:	
Local e data:	

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA RELATIVA A EMPREGO**DE MENOR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2026

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,

_____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei, cumprindo os requisitos legais para qualificação como:

() **Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a sociedade possui restrição fiscal e trabalhista no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE
QUE A PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2026

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital, a teor do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

231805.

**VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2026

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu responsável técnico o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** que tem conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_,de_de_.

(Assinatura do representante legal)

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2026

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que a proposta econômica apresentada no Processo Licitatório citado, compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, a teor do § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2026

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, a teor do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2026

CONTRATO Nº _____/_____

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.877/0001-07, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Durval Ângelo Andrade, e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, Bairro _____, _____/_____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar este Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 131/2026 (Processo SEI nº 26.0.000000595-8), sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa para efetuar serviços de *clipping* jornalístico de interesse do **TRIBUNAL**, publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e *on-line* (portais de notícias, *sites*, *blogs* e principais redes sociais), conforme descrito no Termo de Referência.

Parágrafo único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentados pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Pregão Eletrônico nº 131/2026 (Processo SEI nº 26.0.000000595-8).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A gestão deste Contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo gestor do Contrato, o Diretor (a) da Diretoria de Comunicação Social do **TRIBUNAL**, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.

§1º - Compete ao gestor do Contrato as atribuições previstas no art. 17 e 20 da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.

§2º - O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do Contrato, conforme requisitos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, e incisos IV e V do art. 2º e § 3º do art. 4º da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.

§3º - Compete ao fiscal do Contrato as atribuições previstas no art. 18 e 20 da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.

§4º - O fiscal do Contrato anotarà em histórico de gerenciamento e comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.

§5º - O fiscal do Contrato, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§6º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **TRIBUNAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo gestor e fiscal do Contrato.

§7º - O **TRIBUNAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§8º - A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **TRIBUNAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em Contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive extinção contratual.

IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato, bem como decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado ensejarão a extinção contratual.

V. O **TRIBUNAL** reserva para si o direito de alterar unilateralmente os quantitativos, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

VI. O **TRIBUNAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VII. Qualquer tolerância por parte do **TRIBUNAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **TRIBUNAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VIII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **TRIBUNAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IX. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao **TRIBUNAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **TRIBUNAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

X. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **TRIBUNAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do Contrato e mesmo após o seu término.

XI. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **TRIBUNAL**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da

legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao **TRIBUNAL** a bens de sua propriedade, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade em razão da execução contratual, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **TRIBUNAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **TRIBUNAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **TRIBUNAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **TRIBUNAL**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **TRIBUNAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **TRIBUNAL**, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **TRIBUNAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **TRIBUNAL**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

I. A entrega do monitoramento diário de notícias, detecção dos releases e outras informações importantes relativas ao **TRIBUNAL**, ocorrerá de maneira eletrônica, preferencialmente por e-mail, mas não se limitando a esta modalidade, principalmente, se no monitoramento for encontrado informações ou notícias de alto impacto, positivo ou negativo, relacionado ao **TRIBUNAL**.

II. O limite para o envio das informações será 08:00h de cada dia, para a entrega do resultado dos estudos e monitoramentos diários.

III. CLIPPING DE JORNAIS, REVISTAS, INTERNET, MÍDIAS SOCIAIS E ENVIO DE ARQUIVO PDF:

a) O serviço de clipping jornalístico deverá ser disponibilizado por meio de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado, todos os dias da semana, de domingo a domingo; e deverá contemplar todas as notícias publicadas nos jornais impressos, revistas e internet (sites, mídias sociais e blogs) com citação a Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e a mais 130 (cento e trinta) indexadores/palavras-chave a serem definidos pela Diretoria de Comunicação Social do **TRIBUNAL**.

b) O clipping do TCEMG, arquivo no formato PDF, com as notícias de jornais impressos, revistas e internet com citação ao TCEMG, deverá ser enviado por mensagem de correio eletrônico, até as 8h, para o endereço imprensa@tce.mg.gov.br, e outros a serem definidos pela Diretoria de Comunicação Social.

c) A mensagem diária, no formato HTML, de envio do arquivo PDF observará modelo padrão definido pela DCS e deverá conter 3 (três) destaques do dia sobre os assuntos citando a atuação do TCEMG, link para acesso ao banco de dados, link para as capas dos jornais/revistas de circulação nacional e ainda resumo do dia com foco da cobertura jornalística na área política e econômica, da mídia nacional. Os destaques de matérias do dia deverão conter título, veículo e trecho inicial da notícia. A escolha dos destaques pelo editor designado pela **CONTRATADA** deverá levar em consideração a relevância dos assuntos e a possível repercussão na mídia.

d) A apresentação do clipping, arquivo PDF, deverá ser sóbria, simples e organizada, facilitando a leitura e a pesquisa do material sobre a instituição e seus temas de interesse.

e) As matérias constantes das revistas semanais deverão constar nas edições do clipping eletrônico de sábado. O clipping, arquivo PDF, será composto por:

- i. Capa;
- ii. Página inicial (página índice);
- iii. Páginas sequenciais de matérias;
- iv. Página informativa do clipping; e
- v. Página índice remissivo.

f) O clipping deverá trazer todas as notícias, fotos, ilustrações, gráficos e infográficos de interesse do TCEMG, publicadas em jornais, revistas, sites e blogs, indexadas por palavra-chave negritada, apresentando as principais notícias em destaque.

g) As matérias de sites e blogs, veiculadas entre o horário de envio do arquivo do dia anterior até a hora de geração do arquivo PDF do dia, deverão ser rastreadas por palavras-chave e incluídas no arquivo PDF diário.

h) A diagramação do produto deverá observar as especificações a seguir:

i - Capa: a capa deverá conter a logomarca do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a indicação da data ou do período a que se refere a compilação. Outros elementos poderão ser acrescentados à capa a critério da Diretoria de Comunicação Social do **TRIBUNAL**.

ii - Página índice: o índice das matérias deve conter, em primeiro plano, os assuntos, em títulos. As repetições de notícias idênticas distribuídas por agências (Globo, Estado, Folha, etc.) e veiculadas em outros jornais deverão constar no índice, mas apontar para uma única página do arquivo. As matérias deverão ser ordenadas no índice e no arquivo PDF de acordo com a relevância do assunto e a abrangência do veículo.

ii.1 - Formato da página-índice: Cabeçalho com logomarca do TCEMG e nome do Órgão (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais); nome da unidade responsável (Diretoria de Comunicação Social); numeração sequenciada do clipping, dia da semana e data (sempre expressa em dia, mês, ano de publicação).

ii.1.1 - Em parágrafos distintos deverão constar as matérias, ordenadas por relevância, com os respectivos títulos e veículos, que se apresentarão em links para acesso ao conteúdo discriminado nas páginas sequenciais.

ii.1.2 - As notícias deverão ser organizadas no arquivo PDF de acordo com os seguintes critérios: os jornais nacionais devem ser apresentados em primeiro lugar, em seguida as revistas nacionais, os jornais regionais e sites e blogs da internet. Essa ordem pode ser alterada, a depender do veículo que contenha a matéria que for o destaque do dia.

iii - Páginas sequenciais – matérias: estas páginas deverão conter as matérias indexadas por palavras-chave que tratam de temas relevantes ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

iii.1 - Formato das páginas sequencias – matérias: a notícia deverá ser identificada por título, veículo, Unidade da Federação, editoria, data, autor, página e horário de veiculação (quando for o caso). As palavras-chaves deverão aparecer no texto em negrito ou em destaque.

iii.2 - No caso de matérias de revistas e dos jornais de circulação nacional, que ocupem mais de 1/3 da página original do veículo, deverão ser incluídos fac-símiles reduzidos indicando a área ocupada na diagramação da notícia.

iii.3 - Também deverão ser incluídos fac-símiles de matérias de capa dos jornais de circulação nacional que cite o TCEMG e quaisquer outras que contenham fotografia das dependências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou de qualquer uma de suas autoridades previamente definidas pela Diretoria de Comunicação Social do **TRIBUNAL**.

iii.4 - Todas as imagens deverão ter a opção de conversão em PDF e impressão.

iii.5 - As notícias devem ser apresentadas de forma completa, em ordem lógica de leitura: matérias principais acompanhadas em sequência das matérias complementares, quadros explicativos, fotos e infográficos, quando for o caso. Deverá haver indicação de matérias relacionadas ou linkadas com as respectivas chamadas de capa e com as matérias secundárias ou retrancas relativas ao tema.

iii.6 - A matéria, artigo, editorial ou coluna que faltar no dia deve obrigatoriamente ser incluída no clipping PDF do dia seguinte, após as matérias do dia, com a informação de que se trata de matéria não capturada no dia anterior.

iii.7 - As páginas sequenciais de matérias do arquivo PDF deverão conter todas as notícias relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e aos seus conselheiros, ou outros assuntos previamente definidos pela Diretoria de Comunicação Social do **TRIBUNAL** até o limite de 10 (dez), e que sejam divulgadas por veículos impressos - jornais (incluindo-se a primeira página de edição do dia), revistas (incluindo-se a primeira página da edição semanal) e aquelas em formato on-line constantes dos sítios dos veículos, jornais e revistas, e ainda, aquelas publicadas em sítios de notícias.

iii.8 - Entendem-se como veículos, os jornais, as revistas e as publicações especializadas (nacionais, regionais, on-line) e ainda, sítios de notícias e redes sociais.

iii.9 - As mídias on-line devem ser acompanhadas durante todo o dia para que o clipping seja atualizado à medida que ocorram citações ao TCEMG e demais assuntos de interesse.

iii.10 - No caso de publicação de matérias idênticas em veículos diferentes, deverá ser feita transcrição da matéria do veículo de maior abrangência e citadas todas as demais mídias que também veicularam a notícia.

iv - Página de informações sobre o clipping:

iv.1 - Nesta seção deverão ser apresentadas informações sobre:

- 1.1) indicação da ocorrência de indisponibilidade de matérias em determinado veículo;
- 1.2) indicação da quantidade de veículos consultada pelo clipping naquela data;
- 1.3) indicação da quantidade de notícias selecionadas para o clipping do TCEMG naquela data;
- 1.4) indicação dos assuntos mais comentados do dia, de acordo com as palavras-chave indicadas pela Diretoria de Comunicação Social, e a quantidade de matérias publicadas a respeito delas.

iv.2 - Índice remissivo de assuntos:

iv.2.1 - Nesta seção deverão ser apresentadas informações sobre a citação de assuntos relacionados ao **TRIBUNAL** e aos conselheiros com indicação de número de página e hiperlinks para as páginas de matérias.

IV. CLIPPING DE TV E DE RÁDIO:

a) Os serviços de clipping de TV e rádio abrangem a captação, seleção, compilação, organização e disponibilização em banco de dados de matérias jornalísticas veiculadas em televisão e rádio com citação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e até 30 (trinta) indexadores/palavras-chave definidos pela Diretoria de Comunicação Social.

b) O clipping do TCEMG, mensagem de correio eletrônico encaminhada diariamente até as 8h, deverá conter link para todas as matérias com citação ao TCEMG (notícias veiculadas na TV e rádio no dia até o horário de emissão do boletim e aquelas que tenham sido veiculadas no dia anterior após a emissão do clipping TCEMG às 8h). Além do link com o título da notícia, a mensagem deverá conter o veículo, emissora, nome do programa, horário e resumo.

c) Deverão ser fornecidas assinaturas de senhas, para acesso a banco de dados de matérias jornalísticas televisivas e de rádio, sobre temas de interesse do TCEMG. O banco de dados, hospedado no site da empresa, deverá permitir aos usuários acessar as matérias, via internet e dispositivos móveis, de qualquer local e a qualquer tempo.

d) O banco de dados deverá ser atualizado 24 (vinte e quatro) horas, no decorrer de todo o dia, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme grade de programação das emissoras de TV e de rádio, permitindo o acesso, simultâneo, via internet e dispositivos móveis, de qualquer parte do Brasil ou Exterior, aos usuários portadores de senha. O banco de dados será cumulativo, devendo a **CONTRATADA** manter o banco de dados completo e disponível para consulta durante toda a vigência do contrato.

e) O acesso ao banco de dados da **CONTRATADA** será concedido exclusivamente pela Diretoria de Comunicação Social do **TRIBUNAL**, sendo as senhas pessoais e intransferíveis, não podendo ser utilizadas por outros órgãos ou pessoas não cadastradas.

f) Todas as matérias jornalísticas televisivas e de rádio de interesse do TCEMG deverão estar inseridas no banco de dados, no máximo, até 1 (uma) hora após a veiculação pela emissora.

g) No banco de dados, cada notícia que compõe o clipping deverá conter: título, link para download e visualização integral da notícia em vídeo (TV) ou áudio (rádio), resumo textual da notícia, dia e horário da veiculação, emissora, programa, identificação do programa como nacional ou regional, nome dos conselheiros e/ou servidores do TCEMG citados, e outras características que se mostrarem importantes para rápida recuperação da informação.

h) Na página de abertura do banco de dados também deverá constar a opção de pesquisa, na qual o usuário poderá realizar consultas por período, assunto e/ou emissora, com possibilidade de geração/impressão de relatórios diversos. O campo de pesquisa deverá permitir a combinação de indexadores de maneira a obter filtros avançados para a rápida localização da notícia.

i) A visualização, a pesquisa e o download dos vídeos e dos áudios das matérias jornalísticas inseridas no banco de dados da empresa deverão ser feitas simultaneamente, sem perda de qualidade ou de velocidade.

j) A transmissão dos vídeos, nos formatos digitais MP4 e outros a critério da **CONTRATADA**, via internet, deverá ser feita por meio de link de internet de no mínimo 2 Mbps, a fim de evitar possíveis quedas na conexão.

k) Para garantir a qualidade de captação e tratamento de imagem deverão ser utilizados recursos de “fade in” e “fade out” para que as imagens sejam apresentadas sem inícios e finalizações bruscas e sem resquícios de outras gravações anteriores ou posteriores. Os vídeos deverão ter proporção 16:9 e taxa de bits entre 2,5 Mbps (480p) e 10 Mbps (1080p).

V. BANCO DE DADOS:

a) Todas as matérias com citação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), seus conselheiros e às demais 130 (cento e trinta) palavras-chave predefinidas deverão estar disponíveis no banco de dados e organizadas nas respectivas pastas de assunto. No caso de TV e rádio serão definidos até 30

(trinta) assuntos/palavras-chave para monitoramento.

b) O banco de dados deverá ser disponibilizado em tempo integral para fins de realização de pesquisas avançadas, download, com filtros de busca por diferentes indexadores, geração de relatórios, extração de arquivos e impressão de notícias e relatórios.

c) O banco de dados deverá permitir o acompanhamento da evolução temática de assunto de interesse do **TRIBUNAL**, por meio de emissão de relatórios pelos usuários. A **CONTRATADA** deverá conceder acesso remoto ao banco de dados com a clibagem eletrônica 24 (vinte e quatro) horas ao dia.

d) Todas as matérias de interesse do TCEMG apresentadas no arquivo PDF devem ser tempestivamente inseridas no banco de dados. O sistema deverá permitir o download em áudio e vídeo (MP3, MP4, além de outros formatos a critério da **CONTRATADA**), bem como exportação em formato PDF do conteúdo de mídias impressas e on-line.

e) A página inicial do banco de dados deverá conter análise resumida das matérias jornalísticas e das capas do dia, juntamente com as matérias escolhidas como destaques do dia, com a indicação do veículo, jornal, revista ou site da internet, autor, se houver, e o tipo de publicação (editorial, coluna, opinião).

f) A **CONTRATADA** deverá manter e disponibilizar ferramenta de busca e de acesso a todo o conteúdo do clipping, pelo critério de busca textual e também pelo acesso a partir de calendário que deverá fazer parte do layout do banco de dados.

g) O banco de dados (páginas do site) deverá apresentar interface gráfica que contemple a identidade visual do **TRIBUNAL**.

h) Os dados deverão ser organizados, no período de vigência do contrato, de forma a facilitar a visualização do tema indexador, data da publicação, nome do veículo de divulgação, categoria (mídia nacional, regional, especializada ou on-line), título da matéria, Unidade da Federação e, quando for o caso, Unidade Técnica do **TRIBUNAL** (pasta de assunto) à qual o assunto se vincula.

i) Os serviços serão utilizados pelo TCEMG, inclusive unidades regionais, sem qualquer limitação de uso e frequência por número de usuários ou de acesso ou operação no processador.

j) A busca textual realizada a partir de ferramenta disponível na página do clipping deverá oferecer pesquisa por nome, nome parcial, texto parcial, expressão exata, assunto e operadores booleanos de seleção e, ainda, permitir a filtragem, combinação e/ou classificação pelos seguintes elementos da notícia: grupo temático (pasta de assunto), manchete, assunto, categoria, mídia, veículo, caderno, seção, colunista, avaliação, data ou período entre datas, e conteúdo da matéria.

k) O banco de dados deve apresentar os arquivos de forma organizada, incluindo pastas individualizadas, assuntos separados e outros critérios a serem estabelecidos pela Diretoria de Comunicação Social do **TRIBUNAL**.

l) No caso de repetição de matérias idênticas, deverão ser indicados os veículos que publicaram as notícias, tanto no clipping "on-line", quanto na geração dos arquivos PDF.

m) O banco de dados deve disponibilizar matérias por meio de webservice em REST com saída em JSON ou equivalentes, com capacidade de filtros pelos atributos da matéria e retornando o inteiro teor da matéria e seus atributos, conforme especificação técnica constante no Termo de Referência.

n) Ferramentas de pesquisa e dados estatísticos:

i. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no banco de dados ferramentas para seleção, gravação e impressão de matérias a critério do usuário, com possibilidade de pesquisa e ordenação por assunto, veículo, avaliação, período, unidade da federação e, quando for o caso, grupo temático ou unidade técnica do TCEMG (pastas de assunto).

ii. O serviço deverá oferecer ferramenta de pesquisa no material monitorado, incluindo, no mínimo, os seguintes filtros e opções de busca:

- 1) Busca por palavras-chave;
- 2) Busca no título da notícia ou em todo o conteúdo da notícia;
- 3) Busca apenas nos veículos da mídia nacional;
- 4) Busca apenas nos veículos da mídia regional;
- 5) Busca em apenas um veículo; e
- 6) Busca por período de tempo.

iii. O sistema deverá permitir que os resultados da busca sejam selecionados e convertidos em arquivo formato PDF (Portable Document Format), com as seguintes funcionalidades, no mínimo:

- 1) Opção de confecção automática de sumário;
- 2) Inclusão de fac-símile de capas e páginas dos jornais;
- 3) Reprodução de fotos e infográficos;
- 4) Opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, todo o resultado da busca ou apenas alguns dos resultados;
- 5) Opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, os resultados de mais de uma busca; e
- 6) Ordenamento dos resultados por data, por veículo ou por assunto/palavra-chave.

iv. O banco de dados deverá permitir a consulta por pasta de assunto, com possibilidade de contagem de matérias por veículo, assunto, período de publicação, avaliação e editoria. A geração de relatórios deverá contar com ferramentas de refinamento de pesquisa, com possibilidade de adição/exclusão de resultados à última pesquisa realizada.

v. O banco de dados deverá conter ferramenta de pesquisa estatística que propicie o levantamento de dados, bem como a geração e impressão de relatórios gerencias com:

- 1) quantitativo de notícias para a palavra-chave e/ou grupos de palavras-chave;
- 2) quantitativo de incidência dos veículos pesquisados, identificados por categoria (se mídia nacional, regional, especializada ou on-line);
- 3) quantitativo de notícias publicadas por mídia: imprensa, on-line, TV e rádio, com indicação de:
 - 3.1 - Exposição por Mídia (quantidade de matérias, centímetros ocupados, alcance, número estimado de leitores, distribuição da cobertura por Estado);
 - 3.2 - Exposição por Veículo;
 - 3.3 - Exposição por Mídia – Rádio – por veículo (tempo de exposição);
 - 3.4 - Exposição por Mídia – TV – por veículo (tempo de exposição).
- 4) veículos e sítios da internet, com a quantidade de matérias publicadas e palavras-chave;
- 5) autores mais citados nos veículos, com a quantidade de matérias escritas;
- 6) gráfico/índice da avaliação em porcentagem da quantidade de notícias neutras, positivas e negativas; e
- 7) temas mais frequentes para as palavras-chave TCEMG e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

vi. Para geração e impressão de relatório com consultas de matérias, deverão ser disponibilizadas ferramentas para formatação prévia do documento, com possibilidade de escolha de quantidade de colunas e forma de organização, por data, veículo, palavra-chave, autor, editoria, título.

VI. BOLETINS COMPLEMENTARES E ALERTA DE NOTÍCIAS NEGATIVAS:

a) A **CONTRATADA** deverá enviar diariamente, por meio eletrônico, para endereços a serem previamente informados, dois boletins complementares, às 12h e às 18h, com atualização de todas as notícias sobre o TCEMG que forem veiculadas ao longo do dia.

b) Todas as notícias com citação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais deverão ser classificadas pelo editor da **CONTRATADA** em positivas, negativas ou neutras de acordo com o impacto do conteúdo sobre a imagem do **TRIBUNAL**. A **CONTRATADA** deverá enviar boletim de alerta de matéria negativa em até 1 (uma) hora após a veiculação da notícia para os endereços de e-mail previamente informados pela Diretoria de Comunicação Social do **TRIBUNAL**.

VII. RELATÓRIO MENSAL:

a) Mensalmente a **CONTRATADA** encaminhará à Diretoria de Comunicação Social do **TRIBUNAL**, até o 5º dia útil do mês subsequente à veiculação, um relatório analítico contendo a quantidade de citações efetuadas nas mídias impressa, on-line, TV e rádio sobre o TCEMG, com foco no tipo de abordagem (positiva, negativa e neutra) e análise do noticiário do TCEMG, contextualizada com os principais temas dos jornais e revistas de circulação nacional.

b) O relatório mensal deverá conter análise textual quantitativa e qualitativa da visibilidade do TCEMG na mídia, no contexto da sua atuação, ressaltando vertentes jornalísticas das principais colunas e editorias das mídias nacionais.

VIII. MÍDIAS E VEÍCULOS A SEREM MONITORADOS:

a) MÍDIAS SOCIAIS:

- FACEBOOK;
- X;
- INSTAGRAM;
- YOUTUBE;
- TWITCH;
- TIKTOK.
- THREADS.

b) JORNAIS IMPRESSOS NACIONAIS:

- BRASÍLIA
- CORREIO BRAZILIENSE;
- JORNAL DE BRASÍLIA.

c) MINAS GERAIS

- ESTADO DE MINAS;
- HOJE EM DIA;
- O TEMPO;
- TRIBUNA DE MINAS;
- DIÁRIO DO COMÉRCIO.

d) RIO DE JANEIRO

- O GLOBO.

e) SÃO PAULO

- O ESTADO DE SÃO PAULO;
- FOLHA DE SÃO PAULO;
- VALOR ECONÔMICO.

f) REVISTAS NACIONAIS

- ÉPOCA;
- VEJA;
- ISTO É;
- EXAME;
- INFO EXAME;
- ISTO É DINHEIRO;
- LANCE;
- CARTA CAPITAL;

g) REVISTA PIAUI.

h) COLUNAS:

- Deverão constar no produto as colunas econômicas e políticas dos principais veículos de comunicação

nacional, quais sejam: Jornal do Brasil; O Globo; O Estado de São Paulo; Folha de São Paulo; Correio Braziliense; Valor Econômico; Revista Época; Revista Veja; Revista Isto é; Revista Piauí; The Intercept.

i) SÍTIOS DE NOTÍCIAS:

- AGÊNCIA BRASIL;
- AGÊNCIA CÂMARA;
- Câmara dos Deputados – proposições de matérias legislativas;
- Câmara dos Deputados – discursos proferidos;
- Senado Federal – proposições de matérias legislativas;
- Senado Federal – discursos proferidos;
- AGÊNCIA CARTA MAIOR;
- AGÊNCIA ESTADO;
- AGÊNCIA LEIA;
- AGÊNCIA SENADO;
- BAND NEWS;
- BLOG DO ANCELMO GOIS;
- BLOG DO JOSÉ CRUZ;
- BLOG DO JOSIAS DE SOUZA;
- BLOG DO JUCA KFOURI;
- BLOG DO LUIS NASSIF;
- BLOG DO NOBLAT;
- BLOG DO PLANALTO;
- BLOG DO SARDENBERG;
- BLOOMBERG.COM.BR;
- BRASIL ECONÔMICO;
- CANAL ENERGIA;
- CARTA CAPITAL;
- CBN;
- CLAUDIOHUMBERTO.COM.BR;
- CONGRESSO EM FOCO;
- CONSULTOR JURÍDICO;
- CONTAS ABERTAS;
- CONVERGÊNCIA DIGITAL;
- CORREIO BRAZILIENSE;
- ÉPOCA ONLINE;
- ESTADÃO;
- EXAME - ÚLTIMAS NOTÍCIAS;
- FOLHA;
- G1 – GLOBO;
- GLOBONEWS;
- IG;
- ISTO É ONLINE;
- JB ONLINE/RJ;
- JOTA;
- LANCE NET;
- MIGALHAS;
- PORTAL DA BAND;
- R7;
- REUTERS BRASIL;
- TELE.SÍNTESE;
- TERRA;
- TV JUSTIÇA;
- UOL NOTÍCIAS;
- VALOR ONLINE;
- VEJA;
- ICL NOTÍCIAS;
- O ANTAGONISTA

- BBC Brasil;
- Deutsche Welle Brasil;
- CNN Brasil;
- Agência Pública.

j) EMISSORAS DE TV:

i. O clipping de TV deverá ser realizado para todos os programas de notícias constantes na grade de programação das emissoras a seguir:

- TV GLOBO (inclusive todas as suas retransmissoras e afiliadas regionais);
- TV BAND (inclusive todas as suas retransmissoras e afiliadas regionais);
- TV RECORD (inclusive todas as suas retransmissoras e afiliadas regionais);
- REDE TV (inclusive todas as suas retransmissoras e afiliadas regionais);
- SBT (inclusive todas as suas retransmissoras e afiliadas regionais);
- TV NBR;
- TV BRASIL;
- TV CÂMARA;
- TV SENADO;
- GLOBO NEWS;
- TV CULTURA;
- TV JUSTIÇA;
- CANAL RURAL;
- BAND NEWS;
- RECORD NEWS;
- TV FUTURA;
- CNT;
- SPORTV;
- GAZETA;
- BLOOMBERG;
- CNN;
- BBC;
- REDE VIDA;
- TERRA VIVA;
- REDE MINAS;
- TVE;
- TV SENAC;
- ESPN.

k) EMISSORAS DE RÁDIO:

i. O clipping de rádio deverá ser realizado para todos os programas de notícias constantes na grade de programação de todas as emissoras da região metropolitana da capital, além, as seguintes:

- CBN;
- BAND NEWS;
- JOVEM PAN;
- RÁDIO JUSTIÇA;
- RÁDIO CÂMARA;
- RÁDIO SENADO;
- RÁDIO NACIONAL.

l) OUTROS VEÍCULOS PARA SELEÇÃO DE NOTÍCIAS:

i. A critério da Diretoria de Comunicação Social do **TRIBUNAL** poderá haver substituição dos veículos citados ou acréscimo de até 30 (trinta) novos veículos para seleção de notícias.

IX. MONITORAMENTO POR DEMANDA:

a) Matérias de veículos impressos, on-line, TV e rádio que não façam referência ao TCEMG ou às palavras-chave previstas neste Edital, desde que tenham cunho jornalístico, poderão ser solicitadas a qualquer tempo pela Diretoria de Comunicação Social até o limite de 60 (sessenta) matérias por ano.

b) As matérias solicitadas pela Diretoria de Comunicação Social deverão ser disponibilizadas no site e, se for o caso, entregues no **TRIBUNAL** em, no máximo, 4 (quatro) horas após a solicitação.

c) Em caráter excepcional, a Diretoria de Comunicação Social poderá solicitar a gravação de notícias de interesse em veículos que não estejam relacionados, sem ônus, no quantitativo máximo de 60 (sessenta) matérias por ano.

X. PRINCIPAIS ASSUNTOS/PALAVRAS-CHAVE:

a) Deverão ser selecionadas todas as notícias com citação ao TCEMG e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e com citação às palavras-chave a serem informadas pelo **TRIBUNAL**, num total de 130 (cento e trinta) palavras-chave para as notícias de jornais impressos, revistas e internet e de 30 (trinta) assuntos/palavras-chave para as notícias de TV e rádio, que deverão ser organizadas no banco de dados.

b) A critério do TCEMG, poderão ser acrescentados novos temas/assuntos, até o limite de 50 (cinquenta) novas palavras-chave, a serem informadas à **CONTRATADA** pela Diretoria de Comunicação Social.

c) O editor indicado pela **CONTRATADA** será responsável pela seleção, revisão e avaliação das notícias que farão parte do arquivo PDF e do banco de dados, de forma a impedir a clipagem de notícias sem conexão com as atividades do TCEMG.

d) Para fins de revisão da seleção automática e filtro de notícias com base nas palavras-chave a serem informadas, deverão ser considerados os seguintes indicadores:

- i. Controle externo;
- ii. Recursos públicos;
- iii. Licitação;
- iv. Contrato;
- v. Convênio;
- vi. Concessão;
- vii. Regime diferenciado de contratação;
- viii. Parceria público-privada;
- ix. Lei orçamentária;
- x. Lei de diretrizes orçamentárias;
- xi. Plano plurianual;
- xii. Desvio;
- xiii. Corrupção;
- xiv. Fraude;
- xv. Orçamento;
- xvi. Controle Social;
- xvii. Finanças Públicas;
- xviii. Tribunais de Contas;
- xix. Auditorias Públicas;
- xx. Obras Públicas;
- xxi. PPPs;
- xxii. Gestão Pública;
- xxiii. Receitas Públicas;
- xxiv. Prestação de Contas;
- xxv. Corrupção Política.

XI. REUNIÃO DE ALINHAMENTO E MANUAL DO USUÁRIO:

a) Após a assinatura do contrato deverá ser realizada reunião presencial de alinhamento com representantes da Diretoria de Comunicação Social e da **CONTRATADA**, na sede do **TRIBUNAL**, em Belo Horizonte - MG, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar o entendimento acerca das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e esclarecer eventuais dúvidas sobre o objeto contratual.

b) A data e o horário da reunião de alinhamento inicial serão definidos pela Diretoria de Comunicação Social do **TRIBUNAL** em comum acordo com a **CONTRATADA**, devendo ocorrer nos 5 (cinco) primeiros dias de vigência contratual.

c) Na reunião, a **CONTRATADA** deverá apresentar o modelo de sistema e o conteúdo do manual do usuário, com o objetivo de demonstrar o funcionamento do sistema, a maneira de acessá-lo e como utilizar todas as ferramentas a serem exibidas, inclusive pesquisas e cadastro para acesso fora do **TRIBUNAL**, e outras informações de interesse, com exemplos práticos dos serviços, como geração de consultas e relatórios.

XII. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico via e-mail e telefone, durante dias úteis e em horário comercial, com prazo de 4 (quatro) horas para atender aos chamados do **TRIBUNAL**, quando da abertura de chamado realizado pela Diretoria de Comunicação Social, não podendo ser ultrapassado 8 (oito) horas para a resolução do problema. Dessa forma, a abertura do chamado técnico se fará por *e-mail* ou telefone.

XIII. O acesso às ferramentas contratadas deverá ser disponibilizado, em até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

XIV. A Diretoria de Comunicação Social do **TRIBUNAL** não aceitará o recebimento ou a execução dos serviços com atraso, falhas, inconsistências ou não conformidades, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato e do Termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes.

XV. Caberá à **CONTRATADA** efetuar as correções ou readequações necessárias em prazo a ser determinado pelo gestor/fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou extinção contratual.

XVI. A **CONTRATADA** se obriga a observar e cumprir todas as condições e prazos fixados pelo **TRIBUNAL**, bem como a legislação aplicável.

XVII. Os serviços especificados neste Contrato e no Termo de Referência não excluem outros similares que porventura sejam necessários à execução das tarefas ora contratadas.

XVIII. O **TRIBUNAL** poderá suspender, quando julgar necessário, a execução do serviço no todo ou em parte e comunicar previamente a ocorrência desse evento à **CONTRATADA**.

XIX. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo **TRIBUNAL**, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, os critérios de sustentabilidade, visando favorecer e garantir a qualidade do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

I. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

b) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

c) Indicar, imediatamente após a formalização da contratação e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

d) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer

custo adicional ao **TRIBUNAL**.

- e) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo **TRIBUNAL** com respeito à execução do objeto.
- f) Executar os serviços responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e do objeto entregue.
- g) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal.
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços, durante toda a sua vigência, a pedido do **TRIBUNAL**.
- i) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da contratação pela equipe da Diretoria de Comunicação Social do **TRIBUNAL**, durante a sua execução.
- j) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do **TRIBUNAL**.
- k) Atender às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal da contratação, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- l) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao **TRIBUNAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- m) Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, no que couber.
- n) Efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br, no módulo CAGEF, bem como mantê-lo atualizado.
- o) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **TRIBUNAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- p) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovado pela **CONTRATADA** sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- q) Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório semestral, devidamente assinado pelo representante da **CONTRATADA**, contendo análise de dados feita por profissional especializado, de preferência das áreas de Comunicação Social, Ciência Política, Ciências Sociais, Sociologia, Administração, Economia e Gestão Pública.
- r) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do **TRIBUNAL** com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

II. O **TRIBUNAL** obriga-se a:

- a) Emitir, por meio da Diretoria de Comunicação Social, a ordem de serviço.
- b) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.
- d) Efetuar o recebimento provisório do objeto, por meio do fiscal da contratação, bem como o recebimento definitivo, por meio do gestor.
- e) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- f) Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do fiscal da contratação quaisquer instruções complementares necessárias à realização dos serviços.
- g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto da contratação.
- i) Expedir, por meio do fiscal da contratação atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- j) Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo, para correção, advertindo acerca da aplicação de multa ou sanção, por descumprimento contratual, acolhendo justificativas, apenas, mediante a comprovação da excepcionalidade da ocorrência, resultado de fatos imprevisíveis e alheios ao controle da **CONTRATADA**.
- k) Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e fiscal da contratação, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- m) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- n) Efetuar diligência, caso necessário, a fim de comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço e das Condições de Pagamento

O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico nº 131/2026.

§1º - O **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ _____ (_____).

§2º - Os pagamentos serão realizados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Finanças do **TRIBUNAL**, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do ateste, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do Contrato.

§3º - No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo **TRIBUNAL** serão calculados *pro rata die*, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

§4º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços/entrega do objeto, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, emitido pelo fiscal e gestor do Contrato.

§5º - O gestor e o fiscal do Contrato e/ou a Diretoria de Finanças do **TRIBUNAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§6º - O pagamento devido pelo **TRIBUNAL** será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, no documento fiscal, pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§7º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará ao **TRIBUNAL** plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§8º - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§9º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

§10 - O **TRIBUNAL**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

§11 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, serão devidos pelo **TRIBUNAL** encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso.

§12 - O **TRIBUNAL** fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

TRTKA. OITAVA – Da Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 1021 01 122 746 2009 0001 339039 99 0 10 1 e pelas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do Contrato é de 1 (um) ano, a contar de **21/06/2026**, com eficácia legal a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas (DOC), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Reajustamento

I. O **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, por recomposição precedida de cálculo e demonstração analítica da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral.

§1º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§2º O prazo para a resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento pelo gestor/fiscal.

§3º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/ 2021.

II. O valor do Contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da **CONTRATADA**, tendo como data-base a data do orçamento estimado elaborado pelo **TRIBUNAL**, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração for inserido no SIAD, 29/04/2026.

§1º O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§4º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§5º O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Garantia de Execução Contratual

Este contrato não exigirá a prestação das garantias previstas nos art. 96 ao 102 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual e dos Preços

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **TRIBUNAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Extinção Contratual

Este Contrato poderá ser extinto nos casos enumerados nos artigos nºs 137 a 139 da Lei nº 14.133/ 2021.

§1º - Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a extinção deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição

por parte da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Sanções

Na hipótese de a **CONTRATADA** incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. advertência, caso dê causa à inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. multa, observados os limites previstos neste item;
- III. impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do **TRIBUNAL**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a **CONTRATADA** praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do Contrato;

§2º - A sanção prevista no subitem III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§3º - A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II a XII](#) nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§4º - Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações **CONTRATADAS**.

§5º - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos itens I, III e IV.

§6º - O Contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo **TRIBUNAL**, nos casos de retardamento na execução do Contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

§7º - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **TRIBUNAL** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

§8º - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à **CONTRATADA** e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido

administrativamente pelo **TRIBUNAL**, ou cobrado na via judicial.

§9º - O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo **TRIBUNAL**.

§10 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **TRIBUNAL**, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

§11 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do **TRIBUNAL**.

§12 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§13 - Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940).

§14 - A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 14/2017 do **TRIBUNAL**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§15 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **TRIBUNAL**.

§16 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§17 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§18 - Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens III e IV após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do **TRIBUNAL** encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994/2001.

§19 - É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **TRIBUNAL** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **TRIBUNAL**.

§1º - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à **CONTRATADA** ou

eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA** e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo **TRIBUNAL**, ou cobrado na via judicial.

§2º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **TRIBUNAL**.

§3º - O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo **TRIBUNAL**.

§ 4º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **TRIBUNAL**, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

§ 5º - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão Eletrônico nº 131/2026, (Processo SEI nº 26.0.000000595-8), que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial de Contas – DOC, do **TRIBUNAL**, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

I. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.
- e). Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

I.1. Para os fins desta relação, considera-se a Contratante Controladora e a **CONTRATADA** Operadora, sendo que a Operadora deverá atuar nos limites estabelecidos pela Controladora.

II. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

III. A [inserir o nome da **CONTRATADA**] informa que o responsável pela assinatura do presente instrumento é também o responsável pela gestão dos dados, inclusive os pessoais, decorrentes de sua formalização. Caso queira indicar outra pessoa, deverá fazer no ato da assinatura.

IV. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

V. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à sua execução.

VI. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de Contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o Contrato foi previamente formalizado.

VII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão desta relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento deste Contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste Contrato e as normas da LGPD.

VIII. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

IX. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

X. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes deste Contrato.

XI. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos arts. 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste Contrato, nos termos do art. 9º e alínea "f", do inciso II, do art. 11, da mesma lei, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XII. As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente deste Contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

XIII. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva esta contratação.

XIV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XV. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVI. O **CONTRATANTE** se reserva no pleno direito de regresso contra a **CONTRATADA** por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mau uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao Contrato e às regras da LGPD.

XVII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar a vigência do Contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

XVIII. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XIX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XX. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste Contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam este instrumento, em meio eletrônico, nos termos dos atos e documentos constantes do processo administrativo a ele vinculado.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO e NÃO DIVULGAÇÃO

A [inserir], neste ato representada por [inserir], doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por este termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante simplesmente designado **TRIBUNAL**, em conformidade com o disposto na cláusula de “Proteção de Dados”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste termo.

A cláusula “Da Proteção de Dados Pessoais”, disposta neste Contrato, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionadas às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações do **TRIBUNAL**.

Desse modo, o **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão das especificidades do objeto ora pactuado, poderá ter contato e tratar informações relacionadas à pessoa física — dentre outras — que podem ser conceituadas como sigilosas. Nessas hipóteses, o **RESPONSÁVEL** se compromete a assegurar a confidencialidade das informações, resguardando a finalidade estabelecida e a assegurar que essas informações não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados.

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências a respeito da classificação da informação deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou

venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Findada esta relação pactual, o RESPONSÁVEL se compromete a eliminar e não utilizar quaisquer informações sigilosas e/ou pessoais e/ou sensíveis, advindas desta relação, salvo disposição legal em contrário.

O RESPONSÁVEL determinará a todos os colaboradores que estejam direta ou indiretamente envolvidos com o cumprimento do objeto deste Contrato, a observância deste Termo, adotando as precauções e medidas necessárias para que as obrigações oriundas deste instrumento sejam efetivamente observadas.

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus colaboradores.

O RESPONSÁVEL se compromete a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao Contrato.

O RESPONSÁVEL se compromete a aplicar o termo de consentimento adequado à cada situação descrita na lei.

Por fim, deverá ser observada a Resolução nº 11/2015 do **TRIBUNAL**, que estabelece as suas diretrizes de segurança da informação.

Nome: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

[1] **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

[2] Devido ao objeto desta licitação enquadrar-se expressamente naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002-020-10-00-0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho, no Distrito Federal, considerando que a prestação dos serviços, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação em relação ao prestador contratado, não podendo ser executada com autonomia pelos cooperados. E Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU.

[3] **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

[4] **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Loren Batista de Assumpção Antunes Rodrigues**, Auditor de Controle Externo, em 18/05/2026, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0510114** e o código CRC **8C93E625**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 - Belo Horizonte - MG

26.0.000000595-8

0510114v4